SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 24 de Abril de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO X | Nº 2434

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2020.04.17.01

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Acopiara através da SECRETARIA DE SAÚDE, em cumprimento da ratificação procedido pela Secretária Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º** 2020.04.17.01, **realizada na data de 22 de Abril de 2020**: Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE MÁSCARAS A SEREM DISTRIBUIDAS Á POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, A FIM DE MINIMIZAR RISCOS DE TRANSMISSÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID -19) DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE.** Contratado: **CARLOS EDUARDO MOREIRA 03106817313, inscrita no CNPJ sob o nº 27.612.776/0001-19,** com o valor global de **R$ 47.000,00 (QUARENTA E SETE MIL REAIS)**. Prazo de Vigência: **90 (Noventa) dias.** Fundamento Legal: em conformidade com **o art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020** com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020 e **Artigo 24, IV, art. 26, da Lei n.º 8.666/93** - Lei das Licitações Públicas, com suas alterações posteriores, **DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2020, DE 17 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2020, DE 20 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020, DE 24 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2020, DE 30 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2020, DE 31 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 014/2020, DE 1º ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 015/2020, DE 05 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 016/2020, DE 06 ABRIL DE 2020 C/C COM O DECRETO ESTADUAL Nº 545/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº. 017/2020, DE 08 ABRIL DE 2020**. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pela Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:032BCF63

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 756 DE 23 DE ABRIL DE 2020

Autoriza a suspensão da cobrança da Contribuição de Iluminação Pública na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica suspensa, por um período de três meses consecutivos, a cobrança da tarifa de Contribuição de Iluminação Pública – CIP, de todos os contribuintes/consumidores deste Município, em razão da crise provocada pelo vírus covid-19.

Art. 2º. A companhia de distribuição de energia elétrica, responsável pelo faturamento, deverá promover o estipulado nesta Lei no prazo de quinze dias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, aos 23 dias de abril de 2020.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:6C934739

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

GABINETE MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL N° 04.22.01/2020

Decreto nº 04.22.01/2020 De 22 de abril de 2020.

"DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS ESCOLARES ATRAVÉS DE KITS, PARA AJUDAR A GARANTIR A SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM VIRTUDE DA SUSPENSÃO DAS AULAS CAUSADA PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), classificado como pandemia em 11/03/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.987 de 7 de abril de 2020 que altera a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 33.510, de 16/03/2020, que decreta situação de emergência em saúde no Estado do Ceará motivada pela confirmação de casos da COVID-19, e determinou a suspensão das atividades educacionais presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades das redes de ensino pública e privada, medida prorrogada até o dia 03/05/2020 pelo Decreto Estadual nº 33.530, de 28/03/2020 c/c o Decreto Estadual nº 33.532, de 30/03/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 03.20.01/2020, de 20/03/2020, que decreta Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Ararendá e determina a adoção de medidas preventivas contra o novo CORONAVÍRUS (COVID-19), dentre elas, a suspensão das aulas na rede municipal de ensino, bem como, o Decreto Municipal nº 04.06.01/2020, de 06/04/2020, que intensificou asmedidas de enfrentamento que prorrogou por mais 15 (quinze) dias todas as ações locais; inclusive suspensão de aulas e atividades presenciais nas escolas da rede municipal, que consequentemente, interrompeu o fornecimento de alimentação escolar para os alunos;

CONSIDERANDO que foi reconhecida, por meio do Decreto Municipal nº 04.08.01/2020 a ocorrência de estado de calamidade pública no âmbito do município de Ararendá-CE, para os fins de prevenção e enfrentamento a pandemia do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020, tendo sido aprovado na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em 08/04/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 03.20.001/2020-SME, de 20/03/2020, que dispões sobre a suspensão das aulas presenciais no sistema regular de ensino convencional e valida a modalidade a distancia de forma EAD da Secretaria de Educação do Município de Ararendá;

CONSIDERANDO que a portaria n° 04.06.001/2020-SME de 06/04/2020 que dispõe sobre a paralisação e reposição dos dias letivos do mês de abril de 2020 conforme calendário da Secretaria de Educação do Município de Ararendá;

CONSIDERANDO o perfil socioeconômico das famílias dos alunos matriculados na rede municipal, predominantemente de baixa-renda, com provedores desempregados e/ou atuando na informalidade, sem acesso ao crédito ou reservas financeiras, em situação de vulnerabilidade social agravada pelo isolamento social, que impossibilita a atividade econômica e obtenção de renda para sobrevivência;

CONSIDERANDO que são direitos sociais previstos no art. 6º da CF/1988, dentre outros, a educação, a saúde, a alimentação, a proteção à infância, a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, garantindo alimentação e a assistência à saúde, nos termos do art. 208, VII da CF/ 1988;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê no art. 277, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à alimentação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), no art. 4, caput, e alínea "c", reafirma que é dever da família, dacomunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade,
a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, entre outros, com preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, assim como, no o art. 54, inciso VII, diz que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente o atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que o art. 4, inciso VIII da LDB, estabelece o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO ainda, que o fornecimento de merenda escolar durante a suspensão de aulas, no contexto atual de extrema excepcionalidade, tem caráter humanitário, para garantir a dignidade da pessoa humana e manter a segurança alimentar e nutricional dos alunos;

CONSIDERANDO por fim, o Decreto nº 33.544, de 19 de abril de 2020 que Prorroga, em âmbito estadual, as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação - SME autorizada a realizar a distribuição da alimentação escolar adquirida com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) de que trata a Lei nº 11.947/2009, para os alunos regularmente matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino de Ararendá, pelo período que durar a suspensão das aulas e demais atividades presenciais, causada pela emergência em saúde em virtude da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º. Os gêneros alimentícios devem ser distribuídos em forma de "Kit Alimentação Escolar", contendo itens de gêneros alimentícios da merenda escolar em quantidade equivalente ao que cada aluno

consumiria em 16 (dezesseis) dias letivos no ambiente escolar, com variedade e qualidade que mantenha a segurança alimentar e nutricional.

§1º No âmbito da SME, as ações para implementação serão coordenadas e executadas pelo Departamento Especial da Merenda Escolar, que providenciará a aquisição, o recebimento, a conferência, a confecção dos "Kits Alimentação Escolar", o transporte e a entrega nas unidades escolares, em quantidade suficiente para atender a demanda de cada uma das escolas, por quantidade de alunos matriculados em cada modalidade de ensino.

§2º Dada a urgência, o Secretário de Educação poderá requisitarServidores de outras repartições internas da SME ou das escolas, ficando desde já autorizada a prestação de serviço extraordinário, para compensação em banco de horas.

§3º A equipe de nutricionistas da SME elaborará a lista dos itens que comporão o "Kit Alimentação Escolar", elecando os produtos, a quantidade e qualidade necessárias, compatíveis com um cardápio saudável, seguro, durável e adequado as diferentes faixas etárias atendidas nas etapas da educação infantil, ensino fundamental I (anos iniciais) e ensino fundamental II (anos finais), observadas a regulamentação aplicável.

§4º A aquisição dos alimentos será efetuada em regime de urgência, junto aos fornecedores cadastrados e vencedores das licitações realizadas anteriormente.

Art. 3º. O "Kit Alimentação Escolar" será entregue para o pai ou responsável na própria escola em que o aluno estiver matriculado, observando as diretrizes abaixo, que prima pela segurança e saúde, evitando aglomeração e risco de contágio:

I – A distribuição será realizada por ano/turma que o aluno esteja matriculado, obedecendo as datas a seguir:

a) 27/04/2020 (segunda-feira): infantil I; 1º ano e 6º ano do ensino fundamental; EJA Educação de Jovens e Adultos)

b) 28/04/2020 (terça-feira): infantil II; 2º ano e 7º ano do ensino fundamental;

c) 29/04/2020 (quarta-feira): infantil III; 3º ano e 8º ano do ensino fundamental;

d) 30/04/2020 (quinta-feira): infantil IV; 4º ano e 9º ano do ensino fundamental;

e) 01/05/2020 (sexta-feira): infantil V; 5º ano do ensino fundamental e multisseriadas.

II – O turno para distribuição coincidirá com aquele que o aluno frequente, nos horários abaixo estipulados:

a) manhã: 07:00 às 11:00;
b) tarde: 13:00 às 17:00;
c) noite: 19:00 às 21:00.

III – O atendimento em cada ponto de entrega será realizado por uma equipe de servidores formada por no mínimo;

a) O diretor (a): responsável por atender ao público, fazer a triagem, distribuir senhas, orientar quanto ao local de espera, organizar eventual fila, pugnar para que haja o distanciamento mínimo entre as pessoas, dispersar aglomerações, conduzir quem recebeu o "Kit Alimentação Escolar" para fora do local;

b) O coordenador(a) responsável por localizar o nome do aluno na lista, conferir os documentos do pai ou responsável, colher a assinatura e registrar data e hora da entrega;

c) O Secretário(a) responsável por buscar a quantidade de Kit Alimentação Escolar autorizada pelo secretário e na sequência entregar ao pai ou responsável;

d) As Nutricionistas e o técnico do CAE.

IV – os pontos de entrega ficarão localizados no interior da unidade escolar, mantendo a maior distância possível um do outro, em local seguro, limpo, ventilado, acessível e de fácil circulação das pessoas;

V – os pontos de entrega serão bem sinalizados, será fixado cartaz de fácil visualização com informações da turma, o horário de atendimento, a equipe e o nome dos respectivos alunos;

VI – o dia, horário, local de entrega e equipe responsável, junto com a respectiva lista de alunos de cada turma, será fixado em mural interno e na parte externa da unidade escolar, assim como, publicado nos grupos de WhatsApp, redes sociais e no site da Prefeitura Municipal de Ararendá;

VII – em cada ponto de entrega terá a quantidade de "Kit Alimentação Escolar" suficiente para os alunos matriculados na respectiva turma;

VIII – o Núcleo Gestor evitará a formação de filas ou aglomeração de qualquer tipo, dando preferência a distribuição de senhas por turma e a espera em cadeiras, colocadas de forma espaçada umas das outras, com pelo menos 2 (dois) metros de distância de todos os lados;

IX – caso seja inevitável adotar organização por fila, deverá haver a marcação da posição de cada pessoa, com distância mínima de 2 (dois) metros umas das outras;

X – a entrega do "Kit Alimentação Escolar" será feita mediante comprovação de recebimento por meio de assinatura do pai ou responsável na listagem onde constar o nome do aluno, sendo suprida a falta de tal assinatura - em caso de pessoas analfabetas - pelas assinaturas do membro do Núcleo Gestor e de outras duas testemunhas;

XI - a identificação do pai ou responsável legal será rápida e facilitada, por meio da apresentação de documento de identidade, certidão de nascimento ou cartão de vacinação do aluno, junto com qualquer documento de identidade com foto do pai ou responsável (RG, CTPS, CNH, carteiras profissionais, dentre outros), cabendo ao membro do Núcleo Gestor presente, em caso de dúvida ou divergência, autorizar a entrega desde que haja certeza do vínculo nos registros escolares;

XII – caso o pai ou responsável tenha mais de um aluno matriculado na mesma unidade escolar, em ano/turma/turno diferente, deverá receber um "Kit Alimentação Escolar" para cada um, ocorrendo a entrega de uma única vez, e assinando a(s) outra(s) lista(s) em que conste(m) o(s) respectivo(s) nome(s), evitando-se que compareça novamente; – Para dar cumprimento ao previsto no inciso anterior, a escola deverá organizar um ponto de entrega extra que funcionará simultaneamente, portando as listas de entrega das demais turmas, visando atender os pais ou responsáveis que estejam aptos a receber o "Kit Alimentação Escolar" de outro aluno matriculado nas demais turmas.

XIII – O pai ou responsável que não comparecer no dia e turno estipulado terá que aguardar para receber o "Kit Alimentação Escolar" após ser cumprido o cronograma inicial previsto, em respeito aos que comparecem e para evitar tumultuar o atendimento aos que vieram na data programada, sem que haja qualquer natureza de penalidade ou perda.

XIV – O "Kit Alimentação Escolar" que não for entregue neste primeiro período determinado, será distribuído na semana seguinte, conforme programação a ser divulgada pela escola, considerando a realidade de cada caso.

XV – No local de entrega só poderá permanecer um pai ou responsável por aluno, devendo evitar crianças, idosos, demais

pessoas que façam parte do grupo de risco ou que estejam apresentando qualquer sintoma da COVID-19 ou gripe comum;

XVI - As unidades escolares devem disponibilizar locais com água e sabão ou álcool em gel para que os presentes possam fazer a higienização das mãos.
§1º A coordenação e execução da distribuição no âmbito da unidade escolar será de competência dos membros do Núcleo Gestor, que poderão convocar os servidores necessários para viabilizar o trabalho, em qualquer dia da semana, inclusive feriado.

§2º O Núcleo Gestor deverá enviar para a SME o cartaz referente a cada turma, com dia e horário de atendimento, equipe responsável e nome dos respectivos alunos até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação deste decreto, conforme modelo do anexo I.

§3º Deve ser dado amplo conhecimento do teor do presente decreto a comunidade escolar, bem como orientar os alunos, pais, professores e demais servidores quanto ao plano de trabalho para a distribuição do "Kit Alimentação Escolar", antecipadamente e com a maior brevidade.

§4º Cumprido o cronograma de distribuição, o Núcleo Gestor deverá encaminhar relatório para a SME com detalhamento da quantidade de "Kit Alimentação Escolar" não entregues e quais alunos não receberam, propondo meios de concluir a entrega.

Art. 4º Os servidores envolvidos devem adotar todas as medidas de precaução e higiene a fim de evitar o contágio próprio ou de terceiros pelo novo coronavírus (COVID-19), por exemplo:

I - manter distância segura de 2 (dois) metros;

II - evitar cumprimentos através de contato direto corporal;

III - lavar as mãos com frequência;

IV – não compartilhar objetos pessoais ou profissionais;

V – utilizar constantemente a máscara e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) fornecidos.

Art. 5º Fica vedada a venda, doação ou destinação dos alimentos para finalidade ou público diferente do previsto neste Decreto e nas normas do PNAE.

Art. 6º Seja dada ampla publicidade a distribuição dos alimentos escolares, de forma a garantir que o maior número de famílias dos alunos tenha conhecimento e se beneficiem.
Art. 7º Todas as ações devem ser comunicadas ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do município de Ararendá para que acompanhe e fiscalize a presente política de distribuição de alimentos.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá-Ceará, aos vinte e dois (22) dias do mês de abril do ano dois mil e vinte (2020).

ARISTEU ALVES EDUARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Calista Barbosa Vieira
Código Identificador:68FEFD63

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 55/2020

PORTARIA Nº 55/2020 Aratuba, 22 de abril de 2020.

Concede Licença Maternidade à servidora que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença à Gestante servidora contratada ADRIANA DA SILVA FERREIRA, Matrícula nº 165453-5, ocupante do cargo de Coordenadora Pedagógica da Escola Nucleada Rural dos Fernandes, com lotação na Secretaria de Educação Básica pelo período de **22/04/2020 à 18/10/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2020.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:0BA07519

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2204.01/2020

O Município de ARATUBA, por meio do Pregoeiro, comunica aos interessados que no **dia 08 de maio 2020** às **08h30min**, estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E ANEXOS.** O credenciamento e os envelopes de Proposta, documentação de habilitação serão recebidos na sala da Comissão de Licitação até as 08h45min. Mais informações poderão ser adquiridas na Sede da Prefeitura, sito à Rua Júlio Pereira, 304**,** Centro – ARATUBA/CE, no horário de **7:30** às **11:30 horas**, nos dias úteis após esta publicação, ou no site: www.tce.ce.gov.br/licitações.

ARATUBA, 22 de abril de 2020.

FRANCISCO EDUARDO SALES VIEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:7B2FB6EE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09.001/2020-PP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.04.23.01. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº **09.001/2020-PP**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MAESTRO/PROFESSOR DE MÚSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL "OTACÍLIA ROCHA MOURA", DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE,**

CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO.** GESTORA ORDENADORA, **GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 37.950,00 (TRINTA E SETE MIL NOVECENTOS E CINQÜENTA REAIS)**. CONTRATADO: **DAILA PEREIRA DE ALMEIDA MEI, CNPJ 35.967593/0001-44**. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE ABRIL DE 2020. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:366C91FA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO

DECRETO Nº. 027/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

REFERENDA AS MEDIDAS EMERGENCIAIS DO COMBATE AO CORONAVÍRUS DOS DECRETOS ESTADUAIS E DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS BANCÁRIOS, LOTÉRICAS E CONGÊNERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, **ARGEMIRO SAMPAIO NETO**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, classificou como Pandemia a situação de emergência mundial vinculada ao novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas preventivas para promoção da saúde pública e proteção a paz social adstritas à situação emergência causada pelo covid-19, bem como ao seu enfrentamento;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, e suas alterações posteriores, em especial o Decreto nº 33.544, de 19 de abril de 2020.
CONSIDERANDO que se faz necessária a continuidade dos trabalhos de enfrentamento da disseminação do novocoronavírus determinada através dos Decretos Municipais nºs. 13, de 17 de março de 2020, 14, de 23 de março de 2020, e 16, de 02 de abril de 2020;
CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 1.794/2008, que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Barbalha e dá outras providências;
CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social no enfrentamento à pandemia do COVID 19, como forma de preservar e proteger a saúde da população barbalhense;
DECRETA:
Art. 1º. Ficam referendadas as medidas de enfrentamento da infecção humana causada pelo novo coronavírus (covid-19), relacionados aos serviços disciplinados no Decreto Estadual nº 35.510, de 16 de março de 2020, e suas alterações posteriores.
Parágrafo Único. A fiscalização, autuação e aplicação de multas pelo descumprimento dos Decretos Estaduais relacionados às medidas de enfrentamento da COVID 19 ficará a cargo da equipe de Vigilância Sanitária do Município de Barbalha, a qual poderá utilizar do poder de polícia, caso necessário, bem como solicitar apoio das forças policiais para sanar eventuais irregularidades.
Art. 2º. Fica determinado, no âmbito do Município de Barbalha, que o atendimento e acesso às instituições bancárias, públicas e privadas, inclusive quanto ao autoatendimento, dar-se-á da seguinte forma:
I – do horário de abertura até às 11h, serão atendidas exclusivamente as pessoas acima de 60 (sessenta) anos, bem como outras consideradas pelos órgãos públicos como do grupo de risco do novo Coronavírus (covid-19);
II – das 11h às 12h30min, serão atendidas as pessoas do gênero feminino;
III – de 12h30min até o fechamento da agência serão atendidas as pessoas do gênero masculino;
§ 1º. A agência bancária deverá, obrigatoriamente, entregar senhas de atendimento às pessoas referidas nos incisos deste artigo, as quais serão limitadas conforme sua capacidade de atendimento por horário especificado, devendo dispensar os demais correntistas ou clientes a fim de evitar aglomerações.
§ 2º. A agência bancária deverá prestar todas as informações necessárias aos seus clientes quanto aos seus clientes quanto à distribuição de senhas, bem como quanto à imprescindibilidade das medidas de combate ao COVID-19.
§ 3º. Não haverá atendimento a pessoas que não estejam portando senha, devendo a agência bancária instruir o cliente a buscar atendimento em outro dia de sua preferência e possibilidade.
§ 4º. Aquelas pessoas que não receberem senha deverão obrigatoriamente deslocar-se das imediações da agência bancária, sob pena de medidas do exercício do poder de polícia.
§ 5º. A equipe de Vigilância Sanitária Municipal e a Polícia Militar do Estado do Ceará deverão, no corredor bancário do centro comercial do Município, observar o disposto nos incisos deste artigo, sendo proibida a entrada de pessoas que serão atendidas, exceto idosos ou pessoas com necessidades especiais que, comprovadamente, dependam da ajuda de terceiros.
§ 6º. Todas as agências bancárias do Município de Barbalha deverão informar à Secretaria Municipal de Saúde, através do endereço eletrônico covidbarbalha2020@gmail.com, sua capacidade de atendimento nos horários especificados nos incisos deste artigo, bem como o número de senhas a serem distribuídas em cada um, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação deste Decreto.
Art. 3º. Fica determinado, em todo o Município de Barbalha, que o atendimento e acesso às dependências das casas lotéricas e congêneres dar-se-á da seguinte forma:
I – Das segundas às sextas-feiras:
a) do horário de aberturada agência até às 09h, deverão ser atendidos exclusivamente as pessoas acima de 60 anos, bem como outras consideradas pelos órgãos públicos como do grupo de risco do novo Coronavírus (COVID-19);
b) das 09h às 12h30min serão atendidas as pessoas do gênero feminino;
c) das 12h30min às 16h30min serão atendidas as pessoas do gênero masculino;
II – aos sábado:
a) do horário de aberturada agência até às 09h, deverão ser atendidos exclusivamente as pessoas acima de 60 anos, bem como outras consideradas pelos órgãos públicos como do grupo de risco do novo Coronavírus (COVID-19);
b) das 09h às 11h serão atendidas as pessoas do gênero feminino;
c) das 11hs às 13h serão atendidas as pessoas do gênero masculino;
§ 1º. As casas lotéricas deverão, obrigatoriamente, entregar senhas de atendimento às pessoas referidas nos incisos deste artigo, as quais serão limitadas conforme sua capacidade de atendimento por horário especificado, devendo dispensar os demais clientes a fim de evitar aglomerações.
§ 2º. As casas lotéricas deverão prestar todas as informações necessárias aos seus clientes quanto à distribuição de senhas, bem como quanto à imprescindibilidade das medidas de combate ao COVID-19.
§ 3º. Não haverá atendimento a pessoas que não estejam portando senha, devendo a casa lotérica instruir o cliente a buscar atendimento em outro dia de sua preferência e possibilidade.
§ 4º. Aquelas pessoas que não receberem senha deverão obrigatoriamente deslocar-se das imediações da casa lotérica, sob pena de medidas do exercício do poder de polícia.
§ 5º. A equipe da Vigilância Sanitária Municipal e a Polícia Militar do Estado do Ceará deverão atuar em observância ao disposto nos incisos deste artigo, sendo dispersadas as pessoas que não serão atendidas nos horários determinados, exceto idosos ou pessoas com necessidades especiais que, comprovadamente, dependam da ajuda de terceiros.
§ 6º. Todas as casas lotéricas do Município de Barbalha deverão informar à Secretaria Municipal de Saúde, através do endereço eletrônico covidbarbalha2020@gmail.com, sua capacidade de atendimento nos horários especificados nos incisos deste artigo, bem

como o número de senhas a serem distribuídas em cada um, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação deste Decreto.
Art. 4º. Os bancos, lotéricas e congêneres deverão afixar avisos em locais visíveis em suas dependências, bem como comunicar os clientes através dos demais canais disponíveis, sobre os horários de atendimento e sobre a distribuição de senhas, no caso das agências bancárias, tudo visando evitar a aglomeração de pessoas e a disseminação do COVID-19.
Art. 5º. Caso a faixa de atendimento descrita nos artigos 2º e 3º tenha sido finalizada antes do término do horário estipulado, os bancos, lotéricas e congêneres poderão realizar o atendimento da faixa seguinte, sempre obedecendo à distribuição de senhas.
Art. 6º. O descumprimento no disposto neste Decreto acarretará aos bancos, lotéricas e congêneres, bem como outras atividades previstas nos Decretos do Governo do Estado do Ceará a que se refere o art. 1º deste Decreto, a imputação de multa diária no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.
Art. 7º. Fica desde já solicitado o auxílio das forças policiais e dos trabalhos da Vigilância Sanitária Municipal para o cumprimento das determinações dispostas neste Decreto.
Art. 8º. O procedimento de autuação e aplicação de multas pelo descumprimento das exigências formuladas pelos órgãos competentes, especialmente quanto às normas impostas aos estabelecimentos bancários e casas lotéricas pelo Decreto Estadual nº 33.544, de 19 de maio de 2020, bem como de outras atividades temporariamente suspensão em razão de Decretos do Governo do Estado do Ceará, observar-se-á os regramentos da Lei Municipal nº 1.794/2008, que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Barbalha e dá outras providências.
Art. 9º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução da situação epidemiológica do Município de Barbalha.
Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 23 de Abril de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:467E16BC

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O(A) Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Barbalha/CE, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Sr(a). Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Adriano Antonio de Oliveira, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 2020.04.17.01, conforme segue: **Objeto**: Aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza destinados à composição de cestas básicas para doação às famílias em estado de vulnerabilidade social em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Barbalha/CE, na conformidade do Decreto Municipal nº 14/2020, de 23 de março de 2020 - Situação de Emergência de Saúde Pública. **Favorecido(a): ROSINEY FILGUEIRAS CRUZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.044.214/0001-28, pelo prazo de enquanto perdurar a emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus. Valor Total: R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais). Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, Art. 4º, da Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, c/c Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo(a) Sr(a). Adriano Antonio de Oliveira, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Barbalha/CE.

Barbalha/CE, 22 de abril de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:26E0EF57

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Chorozinho-CE, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 2020.04.20.018-PE-SETAS do tipo Menor Preço, cujo objeto é a Aquisição de Urnas Funerárias, Mortalhas e Serviço de Translado, destinados a atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE, que do dia 24 de abril de 2020 a 08 de maio de 2020 até às 08h00min. (Horário de Brasília), estará recebendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação referentes a este Pregão, no Endereço Eletrônico www.bII.org.br. A Abertura das Propostas acontecerá no dia 08 de maio de 2020, às 09h00min. (Horário de Brasília) e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 09h30min. do dia 08 de maio de 2020 (Horário de Brasília). O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta na Comissão Permanente de Licitação, na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, e no *site* www.tce.ce.gov.br. Maiores informações pelo telefone: (85) 3319-1163 e e-mail: licitachorozinho2017@outlook.com .

Chorozinho - CE, 22 de abril de 2020.

ADSON COSTA CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:C682866B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

PROCURADORIA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.04.23.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombada sob nº 2020.04.23.1. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca nas estradas vicinais na zona rural do Município de Farias Brito/CE, nos moldes do Contrato de Repasse nº 885682/2019/MDR/CAIXA, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federa. **Data e horário da abertura:** 12 de Maio de 2020, às 09h00min. Em virtude do estado de calamidade pública diante da pandemia de Covid-19, a CPL receberá os envelopes somente na data e horário marcados para a abertura. O recebimento será feito de forma organizada, sendo permitida a entrada de apenas um representante por vez para efetuar a entrega, com o intuito de evitar aglomeração. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através dos endereços eletrônicos: www.fariasbrito.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br. **Maiores informações:** (88) 999051870.

Farias Brito/CE, 23 de Abril de 2020.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:E3F3A211

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO 4º E 5º ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO DE SUPRESSÃO DOS CONTRATOS Nº 0301.02/2020-GAB, Nº 0301.01/2020-SMPGAF, Nº 0301.03/2020-SMDU, Nº 0301.04/2020-SMAP, Nº 0301.05/2020-SETUC, Nº 0301.08/2020-SMEJDL, Nº 0301.09/2020-SMS, Nº 0301.07/2020-

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE – O Município de Fortim torna público **o Extrato do 4º e 5º Aditivo** de Realinhamento de Preço de Supressão dos Contratos **nº 0301.02/2020-GAB**, nº **0301.01/2020-SMPGAF, nº 0301.03/2020-SMDU**, **nº 0301.04/2020-SMAP, nº 0301.05/2020-SETUC**, **nº 0301.08/2020-SMEJDL, nº 0301.09/2020-SMS, nº 0301.07/2020-SMAS** do **Pregão Presencial nº 1911.01/2018-PMF**; **Objeto:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE FORTIM-CE; **Contratada:** J. I. M. COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA – (FILIAL). Fundamentação Legal: Art. 58, inciso I, § 2º e Art. 65, inciso II, alínea "d" daLei no 8.666/93 e alterações posteriores; Ordenadores de Despesas; **Secretário de Desenvolvimento Urbano – Francisco Ribeiro da Costa; Secretário de Agricultura de Pesca – Tiago Gurgel de Moura**; **Chefe de Gabinete – William Costa Lima**; **Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer – Ivoneide de Araújo Rodrigues**; **Secretária de Saúde – Maria Aldizia Rodrigues de Araujo**; **Secretário de Planejamento, Gestão, Adm. e Finanças – José Lima da Silva Júnior**; **Secretário de Turismo e Cultura – Flávio Marcelo Barbosa Pinto**; **Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania – Telma Cesário de Araújo.**

Fortim, 23 de Abril de 2020.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:8001DBBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ORIGINADA DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2511.02/2019-PMF/SRP

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ORIGINADA DO PROCESSO LICITATÓRIO **Pregão Presencial nº *2511.02/2019-PMF/SRP***, OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AUTOMOTIVA POR HORA TRABALHADA, CONFORME QUADRO DE SERVIÇOS ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, NO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE**.** TENDO COMO FORNECEDOR: **F RODRIGUES DE SOUSA NETO – ME -** CNPJ SOB Nº 01.503.752/0001-38 **-** VIGÊNCIA: **17/01/2020 À 17/01/2021.** O PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE: DESENVOLVIMENTO URBANO; ASSISTENCIA SOCIAL, TRA. E CIDADANIA; EDUCAÇÃO, JUV., DES. E LAZER, SAÚDE, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA, PLANEJAMENTO, G. ADM. E FINANÇAS, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DE VALORES** E **FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA.**

FORTIM - CE, 23 DE ABRIL DE 2020.

AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
Departamento de Licitações.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:D7F2118E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 21/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Disciplina o tráfego de pessoas e veículos no Município de Groaíras, através da implantação de Barreira Sanitária, visando o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO o estado de emergência reconhecido pelo Município de Groaíras, por força do Decreto nº 15/2020, em razão dos efeitos ocasionados pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 06/2020, do Município de Groaíras, que decretou situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Groaíras, criou o comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus e dispôs sobre medidas para prevenção, enfrentamento e controle da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 08/2020, do Município de Groaíras, que decretou a intensificação das medidas para enfrentamento da situação de emergência no âmbito da saúde pública, relacionadas à infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 09/2020, do Município de Groaíras, que instituiu novas medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 13/2020, do Município de Groaíras, que prorrogou o prazo de execução das medidas estabelecidas nos Decretos nº 08, de 20/03/2020, e nº 09, de 22/03/2020, com vistas à continuidade do enfrentamento da situação de emergência em saúde pública provocada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 14/2020, do Município de Groaíras, que estendeu, mais uma vez, as estratégias de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 17/2020, do Município de Groaíras, decretou Estado Calamidade Pública no Município de Groaíras, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 20/2020, do Município de Groaíras, que prorrogou, em âmbito municipal, o período de execução das medidas estabelecidas nos decretos nº 08/2020, de 20/03/2020, e nº 09/2020, de 22/03/2020, as quais foram estendidas e complementadas por força dos decretos nº 13/2020, de 30/03/2020, e nº 14/2020, de 06/04/2020, com vistas à continuidade do enfrentamento da situação de emergência provocada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.510/2020, do Estado do Ceará, que decretou situação de emergência em saúde pública e dispôs sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.519/2020, do Estado do Ceará, que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.530/2020, do Estado do Ceará, que prorrogou as medidas adotadas no Decreto nº 33.519/2020, e alterações posteriores, tendo em vista a necessidade de continuar o enfrentamento do avanço do novo Coronavírus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.536, de 05/04/2020, que prorrogou as medidas de enfrentamento à disseminação do novo Coronavírus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a determinação do Decreto nº 33.537, de 06/04/2020 que revogou dispositivos do Decreto nº 33.536, de 05/04/2020;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 33.544, de 19/04/2020, que prorrogou novamente, em âmbito estadual, as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que as recomendações expedidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde do Brasil, para enfretamento da pandemia do novo Coronavírus, preveem uma série de medidas restritivas de locomoção e integração entre as pessoas;

CONSIDERANDO que, no Estado Ceará, o avanço da doença já alcançou uma fase crítica, com um importante do número de pacientes infectados, e em estado grave, aguardando na fila para serem admitidos em UTI, e com registro significativo de óbitos em decorrência dos efeitos desta infecção;

CONSIDERANDO que o Município de Groaíras já registrou casos positivos da doença e aguarda os resultados dos exames de muitos outros pacientes com quadro sintomático suspeito da doença, fato que se permite concluir que há possibilidade de elevação do número de casos confirmados em território municipal;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos, as informações científicas e as estratégias adotadas em outros Municípios do Estado, no que diz respeito a esta infecção, permitem concluir que o isolamento social e a redução do tráfego de pessoas não residentes no Município de Groaíras representam alternativas adequadas e necessárias no enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), preservando a vida e a saúde das pessoas, sobretudo das mais vulneráveis;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, a partir do dia 22 de abril de 2020, a estratégia de Barreira Sanitária no Município de Groaíras, fixa ou móvel, com o intuito de reduzir o tráfego de automóveis e pessoas e, por consequência, evitar a proliferação da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).
§1º Fica impedido o ingresso de pessoas não residentes no Município de Groaíras com quadro de febre e/ou outros sintomas característicos da COVID-19, devendo as mesmas serem orientadas a procurar uma Unidade de Saúde mais próxima de sua residência.
§2º Fica autorizada a autoridade de Vigilância Sanitária, ou quem a Secretaria Municipal da Saúde designar, a efetuar avaliação e análise do ingresso de veículos e pessoas oriundos de outros Municípios.
§3º Fica permitida a entrada no Município de Groaíras de caminhões de abastecimento de itens essenciais, devendo estes apresentarem a Nota Fiscal da entrega da mercadoria aos profissionais designados pela Secretaria Municipal da Saúde que estiverem na Barreira Sanitária instalada na entrada do Município.
§4º O profissional ou trabalhador vindo de outros municípios deve apresentar documento que comprove o vínculo empregatício com os estabelecimentos que estejam em funcionamento no Município.

Art. 2°. Fica recomendado o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaços e locais públicos ou precisarem se deslocar a estabelecimentos em funcionamento.

Art. 3º. Os casos omissos serão analisados pelas autoridades competentes, que estarão fiscalizando o disposto neste Decreto, podendo ser aplicada a multa por descumprimento a ordem da saúde pública ou as penalidades previstas no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da responsabilização cível e administrativa, quando for aplicável.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º. Expeça-se ofício ao destacamento da Polícia Militar do Estado do Ceará no Município de Groaíras e a representante do Ministério Público na Comarca vinculada de Groaíras, com vistas a dar ciência sobre estas medidas e solicitar apoio ao efetivo cumprimento destas.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:51C4E2D7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13.04.20- 01/08.

EXTRATO DE CONTRATO – Termo Original: Contrato Nº 13.04.20- 01/08. – Processo Originário: Pregão Presencial n.º 20.02.20-01PP – Objeto: AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADO AO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. – Contratante: Secretaria de Saúde – Contratada: RAIMUNDO BARROS DE OLIVEIRA ME, CNPJ nº 11.065.844/0001-37 – Valor: R$ 119.422,00 (Cento e dezenove mil quatrocentos e vinte dois reais) – Data da Assinatura do Contrato: 13/04/2020 – Vigência: 13/041/2020 à 31/12/2020 – Fundamentação Legal: Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: KARINE MARINHO PEREIRA - Secretária / Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde (CONTRATANTE); RAIMUNDO BARROS DE OLIVEIRA - Sócio Administrador (CONTRATADA).

GUARACIABA DO NORTE - CE, 22/04/2020

KARINE MARINHO PEREIRA
Secretária/Ordenadora da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:038A79A2

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13.04.20- 02/08

EXTRATO DE CONTRATO – Termo Original: Contrato Nº 13.04.20- 02/08. – Processo Originário: Pregão Presencial n.º 20.02.20-01PP – Objeto: AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADO AO HOSPITAL E

MATERNIDADE SÃO JOSÉ, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. – Contratante: Secretaria de Saúde – Contratada: MIGUEL FROTA VINAS, CNPJ nº 23.535.727/0001- 79 – Valor: R$ 65.640,00 (Sessenta e Cinco Mil Seiscentos e Quarenta Reais) – Data da Assinatura do Contrato: 13/04/2020 – Vigência: 13/04/2020 à 31/12/2020 – Fundamentação Legal: Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: KARINE MARINHO PEREIRA - Secretária / Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde (CONTRATANTE); MIGUEL FROTA VINAS - Sócio Administrador (CONTRATADA)

GUARACIABA DO NORTE - CE, 22/04/2020

KARINE MARINHO PEREIRA
Secretária/Ordenadora da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:02195073

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EXTRATO DA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: UNILATERAL – Espécie: ACRÉSCIMO DE VALOR – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 15.03.19-01/05, resultante da TOMADA DE PREÇOS Nº. 18.12.18-02TP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: RVP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME inscrita no CNPJ sob o nº 07.876.676/0001-92 – Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DESTINADAS A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO GUARACY NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 858478/2017/MTUR/CAIXA – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 27/02/2020 – Valor Acrescido: R$ 119.319,48 (cento e dezenove mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos) – Novo Valor Global: R$ 638.974,42 (seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) – Fundamentação Legal: alínea “b”, do inciso I, e § 1° do Art. 65, da Lei no 8.666/93

Guaraciaba do Norte/CE, 27 de Fevereiro de 2020.

JAIR BOTO CRUZ
Secretário/Ordenador da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:774F2CB4

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1ª ALTERAÇÃO CONTRATO Nº 16.05.19-01/06

Título: ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 1ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 16.05.19-01/06 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS N.º 17.04.19-01TP – Contratante: Secretaria de Educação – Contratada: CONSTRUMAX EDIFICAÇÕES EIRELI-ME CNPJ nº 07.226.887/0001-80 – Finalidade: REFORMA DE QUADRA DA ESCOLA JOSÉ FLORÊNCIO CONFORME PT 1046052-94, NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Nova Vigência: 11/04/2020 à 07/03/2021 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 08/04/2020 – Fundamentação Legal: Art. 57, §1º, inciso II, Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Adriano Oliveira Sousa (CONTRATADA)

Guaraciaba do Norte/CE, 08/04/2020

ANTONIA EVANI ARAÚJO TELES GOMES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:FEED58D1

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 15.03.19-01/05, resultante da TOMADA DE PREÇOS Nº. 18.12.18-02TP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: RVP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME inscrita no CNPJ sob o nº 07.876.676/0001-92 – Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DESTINADAS A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO GUARACY NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 858478/2017/MTUR/CAIXA – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 27/02/2020 – Valor Acrescido: R$ 119.319,48 (cento e dezenove mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos) – Novo Valor Global: R$ 638.974,42 (seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) – Fundamentação Legal: alínea “b”, do inciso I, e § 1° do Art. 65, da Lei no 8.666/93

Guaraciaba do Norte/CE, 27 de Fevereiro de 2020.

JAIR BOTO CRUZ
Secretário/Ordenador da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:6A76CAB5

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 15.03.19-01/05, resultante da TOMADA DE PREÇOS Nº. 18.12.18-02TP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: RVP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME inscrita no CNPJ sob o nº 07.876.676/0001-92 – Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DESTINADAS A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO GUARACY NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 858478/2017/MTUR/CAIXA – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 27/02/2020 – Valor Acrescido: R$ 119.319,48 (cento e dezenove mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos) – Novo Valor Global: R$ 638.974,42 (seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) – Fundamentação Legal: alínea “b”, do inciso I, e § 1° do Art. 65, da Lei no 8.666/93

Guaraciaba do Norte/CE, 27 de Fevereiro de 2020.

JAIR BOTO CRUZ
Secretário/Ordenador da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E6776123

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 023/2020

TRATA DA REVOGAÇÃO DO DECRETO nº 021/2020 QUE VERSA ACERCA DA RESCISÃO DE CONTRATO DOS SERVIDORES TEMPORÁRIOS NO MUNICÍPIO DE

GUARACIABA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e arrimado na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Edição do Decreto Nº 021/2020 que **TRATA DA RESCISÃO DE CONTRATO DOS SERVIDORES TEMPORÁRIOS NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE**;

CONSIDERANDO que todas as contratações efetivadas de servidores temporários, deveram-se a efetiva necessidade e excepcionalidade do serviço público;

CONSIDERANDO que a educação é um serviço essencial e de natureza continuada, que necessita do cumprimento de uma carga horária anual mínima;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento do CALENDARIO ESCOLAR, prvisto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9.394/96;

CONSIDERANDO a continuidade das atividades escolares de forma remota, nos moldes da regulamentação elaborada pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que com a prorrogação do isolamento social decretado pelo Governo do Estado do Ceará, realizada de forma reiterada, sem previsão segura de término das medidas adotadas em face da gravidade dos efeitos do COVID-19;

CONSIDERANDO a situação jurídica dos servidores temporários de contratos por excepcionalidade de natureza transitória;

CONSIDERANDO que a contratação temporária seja indispensável e urgente, e que o prazo de contratação seja predeterminado, que os cargos estejam previstos em lei e que o interesse público seja excepcional;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 6º da Lei municipal nº 1.057/2013, que trata acerca da possibilidade de prorrogação do contrato temporário, para atender necessidades indispensáveis do município.

DECRETA:

Art. 1° - Ficam revogados todos os efeitos do Decreto 021/2020 de 17 de abril de 2020.

Art. 2º - Ficam prorrogados os contratos temporários dos profissionais da educação pelo período de mais 6 (seis) meses, a partir da data de encerramento dos mesmos, para atender as necesidades excepcionais do município.
Art. 3º - Os contratos temporários no ambito da Administração pública municipal, quanto a sua rescisão ou prorrogação, ficarão a critério do poder público, atendendo a excepcionalidade de cada caso.
Art. 4° Durante o periodo de suspensão das atividades escolares, ficam suspensos todos os pagamentos relativos aos contratos de locação e prestação de serviços das empresas responsáveis pelo transporte escolar no ambito do Municipio de Guaraciaba do Norte.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre,
Publique-se
E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2020.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:2A765229

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 024/2020

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DAS FÉRIAS ESCOLARES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – ESTADO DO CEARÁ,no uso de suas atribuições legais e arrimado na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDOa Portaria de nº 395, de 15 de abril de 2020, do Ministério da Educação, a qual autoriza a prorrogação da suspensão das aulas por mais 30 (Trinta) dias, ou seja, até 17 de maio de 2020;

CONSIDERANDOo Decreto Estadual de nº 33.544, de 19 de abril de 2020;

CONSIDERANDOo estado de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo de nº 543, de 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDOo Estado de Calamidade declarado neste Município por meio do Decreto de nº 017/2020, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDOa necessidade do cumprimento do CALENDARIO ESCOLAR, prvisto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9.394/96;

CONSIDERANDOa continuidade das atividades escolares de forma remota, nos moldes da regulamentação elaborada pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDOque com a prorrogação do isolamento social decretado pelo Governo do Estado do Ceará, realizada de forma reiterada, sem previsão segura de término das medidas adotadas em face da gravidade dos efeitos do COVID-19;

DECRETA:
Art. 1°- Fica determinada a antecipação das férias escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Guaraciaba do Norte, as quais seriam de 01 a 30 de julho de 2020, para o período de 01 a 30 de maio de 2020.
Art. 2°- Ficam antecipadas as férias, no mesmo período do artigo anterior, para os seguintes profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação do Municipio de Guaraciaba do Norte, professor(a), diretor(a) escolar, coordenador(a) escolar, secretario(a) escolar, auxiliar de secretaria, aux. de serv. educacionais, motorista, almoxarife, auxiliar de serviços gerais e supervisor(a) escolar.
Parágrafo único- Excetuam-se a disposição do caput deste artigo, os vigias, diante da necessidade de guarda e segurança dos prédios escolares.
Art. 3º- As Secretarias Municipais de Educação e Administração e Finanças deverão adotar todas as medidas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Registre,
Publique-se
E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2020.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:0437731A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 226/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, inciso I, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de1992.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o (a) Sr. (a) **PAULO DANIEL CARVALHO DE SOUZA**, portador do RG nº **2008010432503 SSP/CE** e do CPF nº **019.562.733-44,** onde ocupava o cargo de **ASSISTENTE DE CONTROLE,** na Estrutura Organizacional da Controladoria e Ouvidoria Geral de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 31 de março de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:8D400470

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 235/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020

Nomeia o (a) Sr.(a) Antonildo Ferreira dos Santos, para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr.(a) **ANTONILDO FERREIRA DOS SANTOS,** portador(a) do RG nº **2008010004501 SSP/CE** e do CPF nº **045.856.893-70,** para exercer o cargo de **ASSISTENTE DE GESTÃO I** na Estrutura Organizacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), ao 01 de abril de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:866358C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 237/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o (a) Sr.(a) **JANETE PEREIRA CIRILO DA SILVA,** portadora do RG nº **20089332681 SSP/CE** e do CPF nº **627.657.873-87**, residente e domiciliada na Rua Agapito dos Santos, 7ª, Centro, Aracati – CE, como **COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL** do município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), ao 01 de abril de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:5DBFDE03

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.04.16.01-PMI-SESA. Para registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, material médicos hospitalares e outros, para Secretaria Municipal de Saúde de Iguatu–CE. DATA DA SESSÃO: 07 de maio de 2020, às 08:30horas. LOCAL: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II.

Iguatu, 23 de abril de 2020.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:45946A9A

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22.04.001/2020-FUSPI

ESTADO DO CEARA – FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DO MUNICIPIO DE IGUATU-CE – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 22.04.001/2020-FUSPI. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição com instalação de 01 (um) gerador para atender as necessidades do Hospital Regional desse município, em conformidade com as especificações contidas no termo de referencia. **DATA DA SESSÃO:** 30 de abril de 2020, às 09:00 horas, **LOCAL**: Rua Edilson de Melo Távora, S/N, Bairro Esplanada, Iguatu-CE, nas dependências do Hospital Regional, na sala da

Comissão de Licitação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 4º-G da Lei Federal 13.979/2020 e sua alteração posteriores. O edital encontra-se a disposição no endereço acima e portal de licitações do TCE-CE: http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/. Para maiores informações pelo telefone: (88) 3510-1250 das 08:00 às 12:00 horas.

Iguatu-CE, 23 de abril de 2020.

MARIA IRANILDA LEITE
Presidente e Pregoeira da CPL/FUSPI.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:E4DBAEEF

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SAUDE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.03.17.02/PMI. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05**. CONTRATADA: ORTOMOL PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA-ME** - CNPJ SOB Nº. **09.424.912/0001-65**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: ARTIGO 24, INCISO II C/C AO ART. 23, INCISO II, ALÍNEA "A" DA LEI FEDERAL N°. 8.666/93**. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.03.09.03-PMI-SESA. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ORTOPÉDICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**. VALOR GLOBAL: R$ 14.815,00** (QUATORZE MIL E OITOCENTOS E QUINZE REAIS). **DA DOTAÇÃO E RECURSO: 0601-10.302.0008.2.022 NO ELEMENTO DE DESPESA: Nº 3.3.90.32.00**. **DA VIGÊNCIA:** O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ: **31 DE DEZEMBRO DE 2020** A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA: **17 DE MARÇO DE 2020.** SIGNATÁRIOS: MARIA MARLENE SENA CUSTÓDIO DA COSTA - (ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA) / CARLOS HENRIQUE ARAÚJO ENÉAS - (PROPRIETÁRIO), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADA.

IGUATU-CE, EM 17 DE MARÇO DE 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:6077833E

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05. LOCADOR: **J M DONNA DE FREITAS-ME**, INSCRITO NO CNPJ Nº. 12.240.925/0001-99. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. **10.024/19**, C/C LEI FEDERAL Nº. **8.666/93** E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PROCESSO ADMINISTRATIVO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2020.02.19.02/PMI-SESA**. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTÁVEIS E MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE IGUATU-CE, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL. VALOR GLOBAL DE R$ 291.935,15 (DUZENTOS E NOVENTA E UM MIL E NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS). DAS DOTAÇÕES E RECURSO: Nº: Nº 0601-10.301.0005.2.016, Nº 0601-10.302.0008.2.022, Nº 0601-10.302.0008.2.023 E Nº 0601-10.305.0009.2.027 NOS ELEMENTOS DE DESPESAS Nº 3.3.90.30.00. DA VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020. DATA DA ASSINATURA: 01 DE ABRIL DE 2020. DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS: SRA. MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA - (ORDENADORA DE DESPESAS) - CONTRATANTE / JOSEFA MARIA DONNA DE FREITAS ARAÚJO – (PROPRIETÁRIO) - (CONTRATADA).

IGUATU-CE, EM 01 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:A4AF91AD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FINAL

RESULTADO FINAL					
EDITAL 004/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA					
SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES DO SISTEMA DE ENSINO					
MUNICIPAL DE ENSINO DE IRAUÇUBA					
Nº	NOME	D.N	ENTREVISTA	TÍTULOS	TOTAL
1	VALDENIR PINTO GOMES	10/07/1978	100	10	110
2	MARIA SOCORRO SOUSA DE MESQUITA	13/12/1962	95	14	109
3	ISAC FERREIRA LIMA	13/02/ 1994	92	14	106
4	MARIA IARA GONDIM MELO	17/07/1995	87	5	92
5	LUCAS DA SILVA SOUSA	28/05/1996	81	9	90
6	LUCIVANDO SILVA FREITAS	30/10/1986	82	5	87
7	MARIA CLEUMA SOARES VANCONCELOS	02/07/1967	76	9	85
8	SIMONE PACHECO DE SOUSA	06/01/1984	78	5	83
9	CARLIANA RODRIGUES DA SILVA	23/01/1994	78	2,5	80,5

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6B531500

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2020

Objeto: Chamada pública para credenciamento de profissionais de saúde autônomos, para a prestação de serviços complementares à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaiçaba, Estado do Ceará. **Local do Edital:** Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Av. Coronel João Correia nº 298, Centro, Itaiçaba, Ceará, CEP 62820-000, de 8h às 12h e de 14h às 17h.**Data de Abertura das Propostas:**30 de abril de 2020, às 08:00h, na Sala Comissão Permanente de Licitações.**Informações:**(88) 3410-1112.

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:C93D30B4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020021101-ESPO

ESTADO DO CEARÁ – Município de Jaguaretama. Aviso de Abertura das Propostas de Preços – Tomada de Preços nº 2020021101-ESPO Objeto: Reforma e Ampliação do Ginásio Esportivo Quintino Chaves na sede do município de Jaguaretama-CE, conforme projeto básico. A comissão de licitação comunica aos interessados que abertura dos envelopes das propostas de preços será dia **28/04/2020 ás 11h30min**, na sala da comissão de licitação da Prefeitura Municipal, Rua Tristão Gonçalves, 185, maiores informações tel. 88 3576-1305 email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br.

Jaguaretama-CE, 23 de Abril de 2020

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:46BAACE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020020501-SAUD

ESTADO DO CEARÁ – Município de Jaguaretama. Aviso de Abertura das Propostas de Preços – Tomada de Preços nº 2020020501-SAUD Objeto: execução de obra e Reforma do Hospital e Maternidade Adolfo Bezerra de Menezes no município de Jaguaretama-CE, conforme especificações no projeto básico. A comissão de licitação comunica aos interessados que abertura dos envelopes das propostas de preços será dia **28/04/2020 ás 08h30min**, na sala da comissão de licitação da Prefeitura Municipal, Rua Tristão Gonçalves, 185, maiores informações tel. 88 3576-1305 email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br.

Jaguaretama-CE, 23 de Abril de 2020

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:0C219B49

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº307/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº307/2020 de 22 de ABRIL de 2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 363/2020, em 22 de Abril de 2020 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir Crédito Adicional ESPECIAL ao Orçamento Vigente, no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme especificações abaixo:

Órgão: 07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 02 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa: 0051 – Apoiando a Saúde
Ação: Enfrentamento da Emergência da Covid-19
Dotação Orçamentária: 07.02.10.305.0051.2.164 - Ações de Enfrentamento da Emergência da COVID-19.

NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1214000000	250.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1214000000	20.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1214000000	150.000,00
3.3.90.32.00	Material e Serviços de Distribuição Gratuita	1214000000	10.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1214000000	1.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1214000000	14.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1214000000	50.000,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1214000000	5.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1214000000	100.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1214000000	200.000,00
TOTAL			**800.000,00**

Art. 2º. Os Créditos de que trata o art. 1º da presente Lei, serão abertos mediante decreto do Poder Executivo Municipal, Utilizando como fontes de recursos, a anulação de dotações orçamentárias conforme preconiza o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com as especificações abaixo:

Dotação	Elemento de Despesa	FONTE	VALOR (R$)
2.007	3.1.90.11.00	100100000	100.000,00
2.007	3.3.90.39.00	100100000	300.000,00
2.034	3.3.90.39.00	100100000	200.000,00
1.028	4.4.90.52.00	111100000	200.000,00
TOTAL			**800.000,00**

Art. 3º. Seja divulgado os recursos e as despesas que serão aplicados, como forma de fiscalizar as ações desenvolvidas no período da pandemia, devendo ser feito a prestação de contas mensal á Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, em 22 de Abril de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:D388426F

GABINETE
DECRETO Nº. 2204016/20-GP DE 22 DE ABRIL DE 2020.

DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E ESTABELECE OUTRAS MEDIDAS, NO MUNICÍPIO DE JARDIM.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.510, de 16 março de 2020, do Governo do Estado do Ceará, e posteriores que tratam das ações governamentais em combate ao COVID -19;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que por meio da Portaria n° 188, 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), contando o Estado do Ceará, até o momento, com 4.115 casos confirmados e com 239 óbitos, segundo dados da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;
CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município de Jardim/CE já elaborou o Plano de Contingência Municipal em março de 2020, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença neste município;
CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDOo estágio atual da pandemia em todo o Estado, onde se observa o acentuado crescimento do número de pacientes infectados a precisar de cuidados médicos especializados, fazendo com que as unidades hospitalares estaduais já hoje estejam trabalhando no limite da capacidade de atendimento;

CONSIDERANDOque, diante da crise que se instala na saúde, o compromisso com a vida do cidadão não dá qualquer margem de decisão para que as autoridades públicas relaxem as medidas de isolamento social da população, haja vista o atual cenário de avanço da doença;

CONSIDERANDOainda o impacto social decorrente da COVID-19, o que tem feito o Estado promover diversas ações nessa área, especialmente em favor da população socialmente mais vulnerável, provocando preservar, ao máximo, a dignidade dessas pessoas durante esse complicado momento;

CONSIDERANDOa necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDOque, O Governo do Estado ampliou em todo o Estado através do Decreto n.°33.544, de 19 de abril de 2020, como forma de promover o isolamento social da população neste período de combate à pandemia e, assim, conter o seu rápido avanço no território cearense, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada;

CONSIDERANDO que, o município de Jardim já editou **DECRETO Nº. 1703004/20-GP DE 17 DE MARÇO DE 2020 –** visando adotar MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO, que o DECRETO MUNICIPAL Nº. 1703006/20-GP DE 17 DE MARÇO DE 2020 – suspendeu o ATENDIMENTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS COMO MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO, que o DECRETO MUNICIPAL Nº 1803007/20-GP DE 18 DE MARÇO DE 2020 - suspendeu a FEIRA LIVRE NO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE POR 30 DIAS;

CONSIDERANDO, que o DECRETO MUNICIPAL Nº. 2003008/20-GP DE 20 DE MARÇO DE 2020 - ESTENDENDEU PARA O PERÍODO O PONTO FACULTATIVO PARA O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, COMO MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que o DECRETO MUNICIPAL Nº 3003009/20-GP DE 30 DE MARÇO DE 2020 - ESTENDE O PERÍODO DO PONTO FACULTATIVO ENTRE OS DIAS 30 DE MARÇO E 03 DE ABRIL DE 2020, PARA O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, COMO MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO, que o DECRETO MUNICIPAL Nº 0604010/20-GP DE 06 DE ABRIL DE 2020 - PRORROGOU AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS;

CONSIDERANDO, que o DECRETO MUNICIPAL Nº 2004013/20-GP DE 20 DE ABRIL DE 2020, PRORROGA NO ÂMBITO MUNICIPAL AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVI-19;

CONSIDERANDO, que o DECRETO MUNICIPAL Nº. 2004014/20-GP DE 20 DE ABRIL DE 2020, REGULAMENTOU A CIRCULAÇÃO E RODÍZIO DE VEÍCULOS ALTERNATIVOS NO MUNICÍPIO DE JARDIM-CE;

CONSIDERANDO, que o DECRETO MUNICIPAL Nº 2004015/20-GP DE 20 DE ABRIL DE 2020, DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BARREIRAS SANITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE JARDIM-CE, de forma a restringir excepcional e temporariamente a entrada, saída e a locomoção interestadual e intermunicipal da rodovias municpais;
CONSIDERANDO que, o Relatório de Contingência para Enfrentamento do novo Coronavírus eleborado pela Secretaria Municipal de Saúde– Visa a promoção oportuna das articulações intersetoriais e necessárias para a eficaz implementação das ações de prevenção, preparação e enfrentamento do COVID -19;
CONSIDERANDO que O Prefeito Municipal convocou a todos osServidoresPúblicosMunicipais que compõe os serviços de Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e Fiscais de Tributos, Departamento Municipal de Trânsito, inclusive os que estejam de folga, férias ou em recesso para atuarem junto as equipes de saúde de forma a dar efetividade as medidas de prevenção do Corona Virus – COVID 19, e para que sejam adotadas imediatamente e integralmente as determinações contidas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 março de 2020, do Governo do Estado do Ceará, e alterações;
CONSIDERANDO que, **já houve caso de contaminação local, e notificações de novos casos suspeitos do COVID-19, e que o Município de Jardim só conta com dois respiradores,**

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica declarado Estado Calamidade Pública no âmbito do Município de Jardim/CE, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, para os fins do art. 65, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2° - Deverá ser encaminhada cópia deste Decreto para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido Ente reconheça, assim entendendo, o Estado de Calamidade Pública no Município do Jardim/CE.

Art. 3°. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 22 de Abril de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:D6172594

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
ATO Nº 09/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Regimento Interno desta Casa Legislativa, CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Estatuto dos Servidores Públicos de Mauriti CE.

CONSIDERANDO que a servidora em 1º de abril de 2020 pediu afastamento das atividades para tratar de assunto de interesse particular, publicação do Ato nº 08 em 03 de abril de2020;

CONSIDERANDO o pedido voluntário e espontâneo de exoneração da servidora pública da Câmara Municipal de Mauriti CE, de 02 de abril de 2020, MARIA ANECY ALENCAR DOS SANTOS;

CONSIDERANDO a previsão legislativa do pedido contida no art. 45 da Lei Municipal 518/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO que a servidora não exerceu nenhuma atividade neste mês de abril de 2020 e também não percebeu vencimentos;

CONSIDERANDO que a servidora é enfermeira, e vai ocupar cargo na Secretaria de Saúde de Mauriti CE, para enfrentamento da COVID-19 por seleção, havendo choque de horário.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da servidora pública efetiva Sra. MARIA ANECY ALENCAR DOS SANTOS, do cargo de **arquivista**, símbolo CEQ, a partir de 02 de abril de 2020.

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti/CE em 23 de abril de 2020.

JOSÉ JUSCIAN SAMPAIO DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:2114C9FB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200331-SESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200331-SESA. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DA SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.415.567/0001-45. **CONTRATADA:** NUSA DO ESPÍRITO SANTO LTDA, COM SEDE A RUA INTERVENTOR SANTOS NEVES, Nº 125, CENTRO, FUNDÃO, ESPÍRITO SANTO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 05.532.426/0001-00**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2020 - SESA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PROVIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA PARA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MORADA NOVA, EM VIRTUDE DO RESULTADO DESERTO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2020 - SESA, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL**, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **DO VALOR DO LOTE ÚNICO:** R$ 3.005.998,40(TRÊS MILHÕES, CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0702 10 301 0171 **2.005** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE **(PAB)**; 0702 10 302 0176 **2.007** – GESTÃO EM ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR **(MAC)**; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2020. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA/ SOLANGE RIBEIRO CASTILHO.

MORADA NOVA, CEARÁ, 08 DE ABRIL DE 2020.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:520374A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200332-SEDUC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200332-SEDUC. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** PRÓ LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**,** COM SEDE NA RUA JOSÉ FURTADO, Nº 1871, CENTRO, CEP: 62.055-000, IBICUITINGA - CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ 11.012.912/0001-08**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS N.º TP–001/2020-SEDUC. **TIPO:** MENOR PREÇO. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS

E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A AMPLIAÇÃO DA SEDE FUNCIONAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E MEMORIAL DE CÁLCULO, EM ANEXO. **DO VALOR GLOBAL:** R$ 245.844,87 (DUZENTOS QUARENTA CINCO MIL OITOCENTOS QUARENTA QUATRO REAIS E OITENTA SETE CENTAVOS. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N°: 0802 12 361 0291 2.011 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**; **ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA**, COM RECURSOS CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2020. **DA VIGÊNCIA:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2.020, COM PRAZO DE EXECUÇÃO DE 90(NOVENTA) DIAS, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA/FRANCISCO WELVYS POMPÍLIO DA SILVA**.**

MORADA NOVA, CEARÁ, 23 DE ABRIL DE 2020.

ALINE BRITO NOBRE
Presidente da CPL da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:AAF7661E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200335-SEDUC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200335-SEDUC. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA: DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, COM SEDE NO SÍTIO VÁRZEA DE FORA, SN, ANEXO D. CAIXA POSTAL 29. RODOVIA MANOEL MATIAS COSTA KM 01. ZONA RURAL. IGUATU – CE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 24.334.945/0001-08**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2020 - SEDUC. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR–PNAE, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**. **DO VALOR DO LOTE III:** R$ 45.000,00. **VALOR GLOBAL**: R$ 45.000,00(QUARENTA E CINCO MIL REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0802 12 306 0220 **2.009** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2020. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** EDÍLSON SANTIAGO DE OLIVEIRA/ DIEGO MARCONDES CARTAXO TAVARES.

MORADA NOVA-CE, 14 DE ABRIL DE 2020.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:F1020485

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200334-SEDUC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200334-SEDUC. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** EDNA MARIA FREIRE DA SILVA - ME, COM SEDE À RUA CORONEL TIBÚRCIO, Nº 428, BAIRRO GIRILÂNDIA, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 03.604.544/0001-50**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2020 - SEDUC. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR–PNAE, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**. **DO VALOR DO LOTE II:** R$ 419.195,00; **DO VALOR DO LOTE VI:** R$ 280.927,50; **DO VALOR DO LOTE VIII:** R$ 46.920,00; **DO VALOR DO LOTE IX:** R$ 111.820,00. **VALOR GLOBAL**: R$ 858.862,50(OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0802 12 306 0220 **2.009** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, SUB-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2020. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** EDÍLSON SANTIAGO DE OLIVEIRA / EDNA MARIA FREIRE DA SILVA.

MORADA NOVA-CE, 14 DE ABRIL DE 2020.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:843756B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200333-SEDUC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200333-SEDUC. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** FRANCISCO ALESSANDRO ALEXANDRE PINTOS - ME, COM SEDE À RUA NELI DE OLIVEIRA SOUSA, Nº 17, BAIRRO NOVO MARANGUAPE II, MARANGUAPE, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 13.449.440/0001-72**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2020 - SEDUC. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE**

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR–PNAE, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **DO VALOR DO LOTE I:** R$ 81.080,00. **VALOR GLOBAL**: R$ 81.080,00(OITENTA E UM MIL E OITENTA REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0802 12 306 0220 **2.009** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, SUB-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2020. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** EDÍLSON SANTIAGO DE OLIVEIRA / FRANCISCO ALESSANDRO ALEXANDRE PINTOS.

MORADA NOVA-CE, 14 DE ABRIL DE 2020.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:A46E7DEC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. **CONTRATANTES:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS; SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL; SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE; AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO. **CONTRATADAS:** DEUSIMAR CORDEIRO DA SILVA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO ME, RUA CEL. JOSÉ AMBROSIO, Nº 618, SÃO FRANCISCO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 21.604.666/0001-29(VENCEDORA DOS LOTES I, III, V, VII E XII); REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA ME, RUA CEL. TIBURCIO, Nº 494, GIRILÂNDIA, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 29.186.782/0001-87 (VENCEDORA DOS LOTES II E IV); FRANCISCO J DA SILVA MÓVEIS ME, RUA PE PAULINO NOGUEIRA, Nº 375, SÃO FRANCISCO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 09.148.315/0001-55 (VENCEDORA DOS LOTES VI, VIII, IX, X E XI). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 EM CONSONÂNCIA COM A LEI. 10.520/2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-021/2019-DIVERSAS. **TIPO**: MENOR PREÇO/LOTE. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DENTRE ELES: CONSTRUÇÃO DIVERSOS; FERROS; PINTURA, ELÉTRICO; HIDRÁULICO; ENTREGA RÁPIDA; PERMANENTES; MADEIRAS E AFINS; CIMENTO; PEDRAS E AFINS; PRÉ MOLDADOS E AFINS; TELHA E TIJOLO, DENTRE OUTROS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS E AUTARQUIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **PREÇO DO LOTE I: R$** 279.999,53**; PREÇO DO LOTE II: R$** 92.999,02**. PREÇO DO LOTE III:** R$ 186.600,00**; PREÇO DO LOTE IV:** R$ 602.999,91**. PREÇO DO LOTE V:** R$ 95.599,54**. PREÇO DO LOTE VI:** R$ 45.000,00**; PREÇO DO LOTE VII:** R$ 112.899,94**. PREÇO DO LOTE VIII:** R$ 310.999,76; **PREÇO DO LOTE IX:** R$ 163.857,68**; PREÇO DO LOTE X:** R$ 69.000,00**; PREÇO DO LOTE XI:** 142.496,45**. PREÇO DO LOTE XII:** R$ 44.269,50. **DA VIGÊNCIA DA ATA**: 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA; JOSÉ EDMUNDO ARAÚJO OLIVEIRA; WLLYANA REGIA NOBRE RABELO; FRANCISCO TALVANES RAULINO; JOSÉ RONDINELI CRUZ MILFONT/ MARQUES RABELO DA SILVA; FRANCISCO JOSÉ DA SILVA; DEUSIMAR CORDEIRA DA SILVA.

MORADA NOVA - CE, 23 DE ABRIL DE 2020.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:BAF40BEC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DELIBERAÇÃO CONVOCAÇÃO DEFERIMENTO O.S.S.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A CONVOCAÇÃO PÚBLICA QUE VISA A OBTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE, ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 – SESA, E QUE, O PROCESSO ADMINISTRATIVO SERÁ ENCAMINHADO PARA CIÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL, COM A FINALIDADE DE DELIBERAR ACERCA DA QUALIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE TIVERAM SEU DEFERIMENTO ACATADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

MARIA LUCIANA ALMEIDA LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:029F18C0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.949, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, nos termos do art. 122, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e art. 29, inciso II, da Lei nº 1.162/01 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola que consiste na transferência de recursos do Município, através da Secretaria Municipal da Educação Básica, diretamente para as escolas municipais com o objetivo de garantir repassefinanceira, em caráter suplementar, às escolas publicas municipais.

Art. 2º O repasse de que trata o artigo anterior será feito mediante Termo de Adesão a ser firmado entre a Secretaria Municipal da Educação Básica e o Conselho Deliberativo Escolar ou a Associação de Pais e Mestres, desde que este seja inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

Art. 3º Ovalor total a ser repassado a cada unidade de ensino será definido anualmente por meio de Decreto do Chefe Poder Executivo Municipal e terá como base de cálculo o número de alunos matriculados na unidade até o dia de início das aulas.

Parágrafo único. Ao final do segundo bimestre de aulas deverá ser feito um aditivo de ajustamento ao número de alunos, levando-se em conta os que estão efetivamente frequentando a escola.

Art. 4º Enquadram-se no Programa instituído por esta Lei as escolas municipais de educação infantil e educação fundamental cujo funcionamento esteja regular.

Art. 5º A transferência anual de recursos prevista no art. 1º desta Lei será feita em quatro parcelas, sempre nos meses de março, junho, setembro e dezembro.

Art. 6º A entidade recebedora dos recursos do Programa deverá abrir conta bancária com a finalidade exclusiva de sua movimentação.

Art. 7º As contas dos recursos recebidos do Programa deverão ser prestadas em até quarenta e cinco dias após o crédito do repasse, conforme modelo definido pela Secretaria Municipal da Educação Básica.

Art. 8º Os recursos do Programa destinam-se a custear as despesas com aquisição de materialde expediente, material para pequenos reparos, serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, e para manutenção das escolas, sendo vedado, em qualquer hipótese, a aquisição de itens para merenda escolar.

Art. 9º Eventuais sobras dos recursos do Programa deverão, ao final do exercício, ser devolvidos à Prefeitura Municipal através de Documento de Arrecadação Municipal ou similiar.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação Básica.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 17 de abril de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:1EEF60F5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.951, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Determina a revisão do Vencimento dos Servidores Efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisado linearmente em 4,01% (quatro inteiros e um centésimo por cento), a partir de 01 de março de 2020, o valor do vencimento-base dos servidores públicos efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do SAAE, obedecidas as demais previsões legais que regulamentam a matéria.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 17 de abril de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:6BBBEEE5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.952, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Denomina de “José Bento Filho”, ‘Zé Bento’ o Posto de Saúde do Distrito de Roldão, neste município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado oficialmente de “José Bento Filho”, ‘Zé Bento’, o prédio onde funciona o posto de saúde do Distrito de Roldão neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 20 de abril de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:1B02A4C9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Adota medidas adionais de combate ao coronavirus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.544, de 19 de abril de 2020, em um de seus considerandos, reconhece que no Estado se observa “o acentuado crescimento do número de pacientes infectados a precisar de cuidados médicos especializados, fazendo com que as unidades hospitalares estaduais já hoje estejam trabalhando no limite da capacidade de atendimento”;

CONSIDERANDO que por conta dessa situação, a adoção de outras medidas de enfrentamento do coronavírus, a par das já adotadas pelo Município e pelo Estado, se apresenta indispensável;

CONSIDERANDO que de acordo com a ANVISA, o coronavírus pode ser espalhado por gotículas suspensas no ar quando pessoas infectadas conversam, tossem ou espirram e que essas gotículas podem ter sua formação diminuída pelo uso de máscaras não profissionais, atuando como barreiras físicas, diminuindo a exposição e o risco de infecção para a população em geral, sendo o seu uso recomendado pela ANVISA, conforme consta das **ORIENTAÇÕES GERAIS - Máscaras faciais de uso não profissional**, publicadas no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7;

CONSIDERANDO ser necessário manter o isolamento social da população, inclusive dos servidores públicos de funções não essenciais, durante o período excepcional de surto do coronavírus, por ser uma das mais importantes e eficazes medidas de enfrentamento dessa pandemia, de acordo com a orientação da Organização Mundial de Saúde - OMS e do Ministério da Saúde,

DECRETA:

Art. 1° É obrigatório o uso de máscara facial de uso não profissional aos que se deslocarem pela Cidade de Morada Nova.

Parágrafo único. O descumprimento desta obrigação poderá sujeitar seu infrator às sanções de multa e demais previstas na Lei Federal Nº 6437/1977 e no Código Penal.

Art. 2° Fica declarado ponto facultativo para o expediente dos dias 24 a 30 de abril de 2020, nos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Município de Morada Nova, mantido o funcionamento dos serviços especificados no art. 2° do Decreto nº 017, de 23 de março de 2020, bem como os serviços prestados pela Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEINFRA e da Comissão de Licitação.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de abril de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:46EB0B86

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA ATENDIMENTO NO ÂMBITO DO SUAS, NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA ATENDIMENTO NO ÂMBITO DO SUAS, NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19

Nova Olinda-CE, Abril 2020
I-APRESENTAÇÃO
Considerando as normativas nacionais referentes ao novo coronavírus COVID-19, a Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS de Nova Olinda-CE, institui o Plano Municipal de Contingência para atendimento no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS.
Para tanto, serão tomadas medidas de prevenção e proteção para usuários e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, bem como definir estratégias de enfrentamento às vulnerabilidades sociais decorrentes da pandemia do novo coronavírus COVID-19.

II-JUSTIFICATIVA
O Plano Municipal de Contingência da Política de Assistência Social está embasado num arcabouço teórico jurídico elaborado pelas organizações de saúde internacional e nacional, levando-se em conta as perspectivas de proteção e prevenção que norteiam ações a serem desenvolvidas na rede socioassistencial. Nesse sentido, leva-se em consideração:
A declaração da Organização Mundial de Saúde–OMS da Emergência em Saúde Pública de importância Internacional em decorrência da infecção humana pelo novo coravírus (COVID19) de 30 de Janeiro de 2020;
A Declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS, acerca da Pandemia pelo novo coravírus (COVID19) de 11 de Março de 2020;
A portaria nº188 de 3 de Fevereiro de 2020–Ministério da Cidadania;
O decreto legislativo nº6 de 20 de Março de 2020 do Senado Federal;
A portaria nº330, de 18 de Março de 2020 do Ministério da Cidadania;
A portaria nº335, de 20 de Março de 2020 do Ministério da Cidadania;
A portaria nº337, de 25 de Março de 2020 do Ministério da Cidadania;
A portaria nº54, de 01 de Abril de 2020 do Ministério da Cidadania;
A lei nº13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 da Presidência da República;
O decreto nº10.282 de20 de Março de 2020 da Presidência da República;
A portaria Conjunta nº1 de 2 de Abril de 2020 do Ministério da Cidadania;
O Decreto Estadual do Governo do Estado do Ceará nº33.510 de 16 de Março de 2020;
O decreto Estadual nº33.532 de 30 de Março de 2020;
O Decreto Municipal nº 015/2020 de 16 de março de 2020; n° 017/ 2020 de março de 2020; n° 020/2020 de 30 de março de 2020; n°023/2020 de 06 de abril de 2020 e n°024/2020 de 06 de abril de 2020 do Gabinete do Prefeito do Município de Nova Olinda-CE.
Considerando o leque de normativas citadas, as mesmas serão utilizadas como referência na execução no que compete ao SUAS do município de Nova Olinda-Ceará, tendo em vista o cenário atípico da pandemia com a necessidade de preservar a saúde dos trabalhadores e usuários assegurando a regularidade na oferta dos serviços, programas e benefícios.

IV- ESTRATÉGIAS DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NO ÓRGÃO GESTOR, NOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E BENEFÍCIOS:

Proteção Social Básica
Os serviços da proteção social básica serão desenvolvidos através do atendimento REMOTO e presencial de forma agendada por meio dos canais de comunicação watsapp, telefone fixo e e-mail .
Por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF será feito atendimento, visitas domiciliares de urgência, entrega de benefícios eventuais mediante agendamento, acompanhamento das famílias virtualmente, através da criação de grupos de watsapp para incluir os integrantes dos territórios, criar uma agenda de atendimentos sociosassistenciais e psicossociais presenciais na sede do CRAS com data e hora marcadas, divulgação de informações sobre pandemia e/ou outras orientações como prevenção para as pessoas não sair de casa.
Utilizando a mesma estratégia de atendimento, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV fará atendimento aos participantes de forma REMOTA e na residência dos mesmos respeitando todas as medidas de segurança orientadas pela OMS preservando a saúde dos trabalhadores e usuários do SUAS.
Dessa forma, busca-se atingir o maior número possível de participantes, através de ligações rotineiras, vídeos mensagens, distribuição de kits de entretenimento (tintas, tecidos, pincéis, caça palavras, jogos de memória, etc,) para todos os participantes explicando a importância de ocupar a mente nesse momento difícil, orientação de prevenção de contágio do novo coronavírus COVID-19, sugestões de filmes, vídeos e desenhos infantis, indicação de jogos educativos, rodas de conversa virtual acerca do momento vivenciado, será solicitado aos participantes ou responsáveis o feedback das atividades que serão orientadas aos mesmos.

Proteção Social Especial de Média Complexidade
O CREAS Regional I Cariri adotará medidas de proteção para trabalhadores e usuários do SUAS, como forma de prevenir a disseminação e obedecendo o decreto do governo do estado, dessa forma decidiu-se pelo não contato direto entre a equipe técnica e os usuários, no intuito de resguarda-los, porém em situações excepcionais e de extrema necessidade haverá o contato e construção de uma escala de trabalho interna, de forma escalonada, no intuito de diminuir a concentração de pessoas em um mesmo local.

Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz
O Programa Criança Feliz – PCF terá suas atividades flexibilizadas, nesse sentido as equipes ficarão de pronto atendimento na forma remota e dentro das possibilidades, através dos contatos disponibilizados, como também entrarão em contato utilizando como ferramenta o aplicativo de mensagens de whatsapp e via telefone, com as famílias que possuem aparelho telefônico, o acompanhamento consiste em orientar as famílias em suas demandas, repassando atividades inerentes ao programa sobre a importância do estímulo ao desenvolvimento infantil integral na primeira infância e no fortalecimento de vínculos familiares, prestar esclarecimentos sobre a pandemia decorrente do coronavirus e orientá-las sobre o auxílio emergencial entre outras atividades inerentes ao programa.
O município aguarda orientações a nível nacional para definir outras estratégias de atendimento as famílias beneficiárias do PCF.

Benefícios Eventuais

A solicitação dos Benefícios Eventuais deverá ser feita de forma remota, através dos canais de comunicação, pelos usuários do SUAS, por profissionais do SUS ou do SUAS, quando da identificação de demanda, sendo entregues pelas equipes do CRAS, considerando a territorialização do SUAS, exceto quando se tratar do BE auxílio funeral, o qual será concedido na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

Cadastro Único

Seguindo as orientações técnicas do Ministério da Cidadania durante o período de 120(cento e vinte dias) estão suspensos atualização e inclusão cadastral, em que serão priorizados serviços emergenciais aos beneficiários do Programa Bolsa Família como: desbloqueio, reversão de cancelamento e suspensão. Consulta de liberação de benefício.
O atendimento está sendo feito por meio de rede social watsapp, por telefone fixo e presencial com a equipe do Cadastro Único com apenas 2(duas) pessoas por vez, a prestação de informações aos beneficiários está sendo feita de 08h às 16h.

IV-MEDIDAS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA PARA PROFISSIONAIS DO SUAS.
As atividades coletivas estão suspensas, incluindo grupos do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF, Serviço Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos – PAEFI e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
Continuam suspensos os atendimentos individualizados de forma presencial nos equipamentos socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS de Nova Olinda/CE, sendo os atendimentos realizados de forma REMOTA, exceto em casos emergenciais;
Os **casos emergenciais**, referem-se às **demandas** para atendimento através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF, Serviço Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos – PAEFI, Cadastro Único- CADÚNICO e Benefícios Eventuais – BE;
As demandas emergenciais referem-se prioritariamente, à concessão BE, atendimento nas situações de violência, atendimento às famílias com benefícios do PBF cancelados, devido à averiguação de fev/2020, objetivando verificar a elegibilidade ao programa e reversão de cancelamento e suspensão;
O atendimento presencial será agendado através dos canais de comunicação;
Para atendimento presencial, serão tomadas todas as medidas cabíveis para proteção dos trabalhadores/as e usuários/as do SUAS;
Serão adquiridos insumos de higiene e proteção de forma a preservar a saúde dos trabalhadores e usuários do SUAS;
As equipes serão orientadas quanto à medidas de higiene pessoal, limpeza sistemática do ambiente e de segurança no trabalho, observando as recomendações do Ministério da Saúde e das autoridades sanitárias locais, além daquelas divulgadas pelo próprio Ministério da Cidadania;
Haverá forte articulação com as equipes do SUS de Nova Olinda, as quais, na identificação de demandas para a Assistência Social, deverão se articular, através dos diversos canais de comunicação, com as equipes do SUAS, visando minimizar a exposição de profissionais à contaminação do COVID-19;
A SMAS realizará, através das redes sociais e páginas oficiais do município, forte disseminação de informação aos usuários acerca do cuidado e prevenção da transmissão do coronavírus, de acordo com as orientações no Ministério da Saúde e outros organismos;

V- HORÁRIO E FORMA DE EXPEDIENTE DOS TRABALHADORES DO SUAS

Os Serviços administrativos para operacionalização do SUAS, continuarão a ser executados pelas equipes com comparecimento aos respectivos equipamentos socioassistenciais e sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS e/ou de outras Secretarias municipais, de forma a garantir a manutenção dos serviços, programas, projetos e benefícios.

O horário de funcionamento do órgão gestor e equipamentos socioassistenciais será mantido de 08h às 16h com todos os servidores, sem escala e/ou revezamento, de segunda-feira a sexta-feira. Os atendimentos ao público, na forma REMOTA, como também o agendamento para atendimento presencial, ocorrerão por meio dos canais de comunicação como: telefone, redes sociais institucionais e e-mail, considerando a territorialização do SUAS, descritos a seguir:

Equipamento	E-mail	Telefone	Nome/Função
CRAS	cras.novaolinda.ce@gmail.com	88. 3546-1551 88.99740-8887	Jaqueline Oliveira/Coord.do CRAS
		88.99714-4113	Bruna Romão/Assistente Social
		88.99305-0203	Camila Alencar/Assistente Social
		88.99920-2272	Thamyres Lacerda/Psicóloga
Cadastro Único	cadastrouniconovaolinda@gmail.com	88.3546-1410 88.99714-4275	Gilnária Santos/Coord. do Cadastro único
Área de Gestão do SUAS	sedespmno@yahoo.com.br	88.3546-1237 88.99279-8707	Leyla Rodrigues/Secretária
CREAS		88.99436-1832	Kátia Leite/Coord. do CREAS
Programa Criança Feliz	criancafeliznovaolinda@gmail.com	88.99733-7905	Kátia Rodrigues/Supervisorado PCF

VI-CONSIDERAÇÕES FINAIS
A Política de Assistência Social enquanto política pública que objetiva garantir proteção social aos cidadãos no enfrentamento de suas dificuldades por meio de serviços, programas e benefícios. Considerando que em situações inesperadas a capacidade de acesso aos direitos sociais podem ficar comprometidos, os serviços do SUAS são tidos como essenciais através do Decreto Presidencial N° 10.282/2020, tendo em vista essa nova conjuntura decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus COVID-19.
Nesse sentido, é imprescendível manter o funcionamento regular dos equipamentos socioassistenciais utilizando-se de estratégias e meios que assegurem o atendimento e acompanhamento adequados ao público prioritário e pra quem necessitar da Assistência Social.

Nova Olinda/CE, 17 de abril de 2020

LEYLA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVAS
Secretária Municipal de Assistência Social –SMAS

Publicado por:
Erenir Gomes da Silva Oliveira
Código Identificador:CAC47D7B

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N°08/2020 DE ABRIL DE 2020

Resolução N°08/2020 de abril de 2020

A Plenária do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo a Lei Municipal de nº 025/97, de 07/11/97:
CONSIDERANDO o inciso II do Art. 3º do Decreto 10.282 de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e estabelece a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade como serviço público e atividades essenciais;
CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Ceará nº 33.519 de 19 de março de 2020 que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO os decretos municipais que dispõem sobre adoção de medidas de enfrentamento ao Covid-19, n° 015/2020 de 13 de março de 2020; nº 017/20 de 20 de março de 2020; nº 020/20 de 30 de março de 2020; n° 023/20 de 06 de abril de 2020; nº 024/20 de 06 de abril de 2020; n°027/20 de 15 de abril de 2020.
RESOLVE :
Art. 1º – Aprovar por **AD REFERENDUM** do Presidente do CMAS o Plano Municipal de Contingência para Atendimento no Âmbito do

SUAS, no enfrentamento à pandemia decorrente do novo coronavírus-Covid-19.

Art. 2º - O Plano Municipal de Contingenciamento deverá ser seguido enquanto perdurar o estado de calamidade pública ou de situação de emergência em saúde pública.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARDEL XAVIER DE ALENCAR
Presidente do CMAS de Nova Olinda/CE.

Publicado por:
Erenir Gomes da Silva Oliveira
Código Identificador:8EBC3BEC

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 039/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º.CONCEDER ao servidor **ANTONIO PORFIRIO DA SILVA FILHO**, Inscrito no CPF: 056.252.313-89, ocupante do cargo de **Motorista**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais) para a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 23 e 24 de abril de 2020, a fim de transportar o menor Nicolas Arthur Vital da Silva Nunes para tratamento de saúde no Centro de Saúde Meireles, situado à Av. Antônio Justa, 3113 - Meireles, Fortaleza - CE, 60165-090.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 23 de abril de 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:A79D6D80

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE ABERTURA PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP003/20

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público o resultado da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP003/20**, cujo objeto é a **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA DR. OSVALDO MARTINS NO BAIRRO TIMBAÚBA E NA RUA FRANCISCO LOPES NO BAIRRO TAMARINDO - MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ. EMPRESA VENCEDORA: ATL CONSTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELI é declarada vencedora do LOTE I, pelo valor global de R$ 235.274,93 (duzentos e trinta e cinco mil duzentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos) e do LOTE II, pelo valor global de R$ 300.522,22 (trezentos mil quinhentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), perfazendo um valor Global de R$ 535.797,15 (quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e quinze centavos). Fica aberto prazo recursal com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.**

PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Nova Russas/CE, 23 de abril de 2020.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:79DB1615

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 051, DE 20 DE ABRIL DE 2020

PRORROGA MEDIDAS QUANTO AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES POR SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Sr. Francisco Helter de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às providências para conter o avanço da infeção pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a continuidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto;

RESOLVE:

Art. 1º. O regime excepcional de trabalho e as medidas previstas na Portaria nº 044, de 23 de março de 2020, e Portaria 047 de 03 de Abril de 2020. ficam mantidas até o dia 05 de maio de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Nova Russas/CE, aos 20 de abril de 2020.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:584F9631

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 052, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Sr. Francisco Helter de Oliveira, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a escala programática de férias dos servidores públicos efetivos para o exercício de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias aos servidores públicos a seguir especificados, conforme tabela abaixo:

NOME SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
FRANCISCO EGBERTO DE O. VERAS	14/01/2019 a 13/01/2020	04/05/2020 a 02/06/2020
MANUEL MESSIAS DA SILVA	14/01/2019 a 13/01/2020	04/05/2020 a 02/06/2020

Parágrafo único. As férias concedidas estão em conformidade com o disposto no art. 78, § 1º, da Lei Municipal nº 527/2001.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Nova Russas/CE, aos 22 de Abril de 2020.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente Do SAAE

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:50C7AD18

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro, torna público aos interessados a abertura do Pregão Eletrônico Nº 012/2020-PE, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS (MOTONIVELADORA E RETROESCAVADEIRA), COM OPERADOR PARA RECUPERAÇÃO MANUTENÇÃO DE ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, a ocorrer no site www.bbmnet.com.br, com início do Acolhimento das Propostas: 24/04/2020, as 13h00, fim do Acolhimento das Propostas: 08/05/2020, as 08h00; Data de Abertura das Propostas: 08/05/2020, às 08h10; Início da Sessão de Disputa de Preços: 08/05/2020, às 10h00, horário de Brasília, o edital se encontra na íntegra na sede da comissão de licitação, nos sites:http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/; www.bbmnet.com.br; http://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php.

Paramoti-CE 23 de Abril de 2020.

RAFAEL SANTOS DANTAS
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:1FCA39D8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 138, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga, em caráter excepcional, o recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o Inciso VI do Art. 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDOa declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, adoença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDOo Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em Saúde no âmbito Estadual;

CONSIDERANDOo disposto no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas pelo Estado do Ceará para contenção do avanço do novo coronavírus, e dá outras providências, prorrogado pelo Decreto nº 33.536, de 05 de abril de 2020;

CONSIDERANDOo Decreto Municipal nº 126, de 17 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 131, de 31 de março de 2020, que decreta Situação de Emergência e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, no âmbito do Município de Pindoretama;

CONSIDERANDOoDecreto Municipal nº 132, de 5 de abril de 2020, que dispõe sobre o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta em razão das restrições impostas ao convívio social como medida de enfrentamento e contenção ao avanço da COVID-19 no município de Pindoretama;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 134, de 8 de abril de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Pindoretama, devidamente reconhecido através do Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

CONSIDERANDOa necessidade de rever os prazos impostos aos contribuintes de tributos municipais;

CONSIDERANDO o interesse coletivo e a conveniência administrativa da prorrogação dos prazos de vencimento do IPTU pelos motivos acima expostos;

CONSIDERANDO, finalmente, o poder discricionário de que dispõe a administração pública para determinar a prática de atos de seu interesse.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados, em caráter excepcional, os prazos para recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2020, estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 124, de 13 de março de 2020.

Art. 2ºO recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2020, far-se-á nos prazos e modalidades fixados no Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Ao contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU em cota única será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto.

Parágrafo único. O desconto referido no caput do art. 3º deste Decreto será consignado nos respectivos documentos de recolhimento do imposto.

Art. 4º O contribuinte que optar pelo pagamento em parcelas poderá fazê-lo em até 4 (quatro) vezes, estando o valor de cada parcela já consignado no respectivo carnê de recolhimento do imposto.

Parágrafo único**.** O valor mínimo do tributo e de cada parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício 2020 é de R$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos).

Art. 5º Não havendo expediente bancário nas datas aprazadas neste Decreto, os vencimentos considerar-se-ão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, de acordo com o previsto na legislação federal.

Art. 6º Toda e qualquer reclamação contra o lançamento do tributo deverá ser efetuada através de requerimento escrito, dirigido ao Secretário da Administração e Finanças, registrado na Coordenadoria de Administração Tributária da Prefeitura Municipal de Pindoretama.

Art. 7º Caso o tributo devido não seja recolhido nos prazos previstos, sem que seja formulada qualquer reclamação, incidirão os acréscimos legais sobre o valor do débito, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 22 de abril de 2020.

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito Do Município De Pindoretama

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº 138 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

PARCELA	DATA DO VENCIMENTO
Cota única com desconto de 20% (vinte por cento)	31/08/2020
1ª parcela	31/08/2020
2ª parcela	30/09/2020
3ª parcela	30/10/2020
4ª parcela	30/11/2020

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 22 de abril de 2020.

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:46716A00

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 137, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o uso de equipamentos do Programa de Aceleração do Crescimento no município de Pindoretama, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o Inciso VI do Art. 66 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDOa declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, adoença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDOo Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.510, de 16 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde no âmbito Estadual;

CONSIDERANDOo disposto no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas pelo Estado do Ceará para contenção do avanço do novo coronavírus, e dá outras providências, prorrogado pelo Decreto nº 33.536, de 05 de abril de 2020;

CONSIDERANDOo Decreto Municipal nº 126, de 17 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 131, de 31 de março de 2020, que decreta Situação de Emergência e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, no âmbito do Município de Pindoretama;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 134, de 8 de abril de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Pindoretama, medida reconhecida através do Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

CONSIDERANDOque as ações da administração pública devem possuir finalidade de interesse social, precipuamente voltadas para a população, visando à melhoria da qualidade de vida e a promoção de valores essenciais à sociedade;

CONSIDERANDO que os resíduos sólidos gerados pela sociedade em suas diversas atividades resultam em riscos à saúde pública, provocam degradação ambiental, além dos aspectos sociais e econômicos;

CONSIDERANDO a escassez de recursos técnicos e financeiros que assolam os municípios, mormente durante essa pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 406, de 14 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, autoriza a utilização de equipamentos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, em caráter eventual, para coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO, por fim, a Nota Técnica nº 10/2016, da Confederação Nacional dos Municípios;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter eventual, o uso de equipamentos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - para coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos no âmbito do Município de Pindoretama.

Parágrafo único. O caráter eventual desta autorização se estenderá até o término da Situação de Emergência e do Estado de Calamidade Pública, no Município de Pindoretama.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 22 de abril de 2020.

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:39849E94

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 136, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Decreta facultativo o expediente do dia 20 de abril de 2020, no âmbito do município de Pindoretama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente as contidas no art. 66, incisos VI, e

CONSIDERANDO a pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2), que já atingiu o município de Pindoretama com dois casos confirmados;

CONSIDERANDO a emergência em saúde, declarada em âmbito municipal por meio do Decreto nº 126, de 17 de março de 2020, que ainda dispõe sobre medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da doença Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 132, de 5 ade abril de 2020, que "Dispõe sobre o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta durante o período de 6 a 30 de abril de 2020, no âmbito do município de Pindoretama".

CONSIDERANDO a necessidade de reforço constante das ações de contenção, prevenção e combate à Covid-19; e

CONSIDERANDO o feriado nacional de Tiradentes, comemorado em 21 de abril;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado facultativo o expediente do dia 20 de abril de 2020 em todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto não se aplicam aos servidores do Hospital Municipal e dos serviços operacionais de abastecimento d'água, limpeza e iluminação públicas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, em 17 de abril de 2020.

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:167C6593

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA - EXTRATO DE DISPENSA - Processo nº **20200302.04-DP**. Objeto: Reconhecimento de dispensa de licitação para a **locação de imóvel, 01 (uma) sala nº 21 para o serviço de Oficinas do Programa Bolsa Família do Município de Pindoretama.** Fundamento Legal: Inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93. Declarada pela Comissão Permanente de Licitação em 02/03/2020 e Ratificada por Joana Alves de Aguiar Rodrigues, Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social, em 02/03/2020.

Pindoretama/CE, 02 de Março de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE CASTELO BRANCO
Presidente da CPL

MARIA MADALENA COSTA MARTINS
Membro da Comissão

TAYNÁ SOUZA FERREIRA ROCHA
Membro da Comissão

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:35562C68

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Contratado: GERARDO ALBINO NOGUEIRA - Contrato nº: 20200303.04.

Objeto: Locação de imóvel, 01 (uma) sala nº 21 para o serviço de Oficinas do Programa Bolsa Família do município de Pindoretama, conforme a Dispensa 20200302.04-DP.

Valor Mensal: R$ 396,00 (TREZENTOSE NOVENTA E SEIS REAIS)

Valor Global: R$ 3.960,00 (TRES MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)

Data de Assinatura: 03.03.2020

Vigência: 31.12.2020

Assinam: Pelo Município de Pindoretama: **Joana Alves de Aguiar Rodrigues** – SECRETÁRIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Pelo CONTRATADO: **Gerardo Albino Nogueira** – PROPRIETÁRIO.

Pindoretama - CE, 03 de Março de 2020.

JOANA ALVES DE AGUIAR RODRIGUES
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:D9E3054F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 019/2020

A Sra. Tamara Machado do Nascimento Bezerra, Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder à servidora Francisca Keliane Almeida de Oliveira, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Conselheira Tutelar, matrícula nº 121184-6, 1 (uma) diária(s), no valor R$ 100,00 (cem reais), para cobertura das despesas com alimentação relativas a viagem à cidade de Fortaleza, estado do Ceará, no(s) dia(s) 22 corrente mês, Para proceder o translado da adolescente do abrigo Nova vida, onde se encontra acolhida, para a cidade de Acopiara-ce.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 20 de Abril de 2020

TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA
Secretaria de Assistência Social

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:AF8CDEC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 020/2020

A Sra. Tamara Machado do Nascimento Bezerra, Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder à servidora Antônio Hildernando Nunes Silva, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Motorista, matrícula nº 122323-2, 1 (uma) diária, no valor R$ 100,00 (cem reais), para cobertura das despesas com alimentação relativas a viagem à cidade de Fortaleza, estado do Ceará, no dia 22 do corrente mês, para transportar servidores desta secretaria Para proceder o translado da adolescente do abrigo Nova vida, onde se encontra acolhida, para a cidade de Acopiara-ce.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 20 de Abril de 2020

TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA
Secretaria de Assistência Social

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:77921155

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 2020.03.06.01 - PE 001-2020

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇAO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.03.06.01 - PE -001-2020
Considerando o teor do Parecer Jurídico, que aponta vícios no Termo de Referência do Edital, "quanto as especificações da não informação pertinentes em relação ao número estimado da quantidade de alunos atendidos por rota", que considerou vícios insanáveis, que certamente

confundem, inibem e restringem o caráter competitivo do certame, tomando ainda recomendações dos órgãos fiscalizadores, conforme se relata no teor do tema demandado e referências doutrinárias, referências jurisprudenciais, indicações das legislações correlatas;informações técnicas que fundamentaram a nossa opinião, decido **ANULAR** o Pregão Eletrônico n° 001/2020, oriundo do Processo nº 2020.03.06.01, relativo aos serviços de transporte escolar de alunos da rede de ensino público Municipal de Piquet Carneiro.

Piquet Carneiro-CE, 24 de abril de 2020.

Publique-se.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:2FF4A74A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATOS

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2020.01; 013/2020.02; 013/2020.03 e 013/2020.04. O Município de Quiterianópolis torna Público o Extrato de Contratos acima oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020**, **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **CONTRATADA:** PATRÍCIA F. DA SILVA PRUDÊNCIO EIRELI - ME, **CNPJ:** 15.370.679/0001-41. **VALOR POR SECRETARIA:** Governo: R$ 21.296,00; Saúde: R$ 21.296,00; Assistência: R$ 15.972,00 e Educação: R$ 21.296,00. VALOR GLOBAL: R$ 79.860,00 (Setenta e nove mil oitocentos e sessenta reais) **DATA DE ASSINATURA**: 17/04/2020. **PRAZO VIGÊNCIA**: 31/12/2020. **SIGNATÁRIOS**: Patrícia Fernanda da Silva Prudêncio, CPF: 046.955.463-02. **CONTRATANTE**: Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas.

Quiterianópolis - CE, 23 de abril de 2020.

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:F85015B0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2020SEDUMA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. Extrato da Ata de Registro de Preços Nº. 015/2020SEDUMA, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP PP2020/012SEDUMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO MEIO AMBIENTE, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÃO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DE QUIXADÁ/CE. CONTRATADAS: 01. GONÇALO SOARES FREITAS-EPP, inscrita sob nº CNPJ: 07.718.505/0001-35, com o valor total de R$ 1.193.443,50 (um milhão, cento e noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), para os lotes; I,II,III,IV,VI,IX,X,XII,XIII,XIV,XV,XVI,XVII,XVIII,XIX,XX e XXI; 02. ARMAZENS RAFAEL E LEONCIO LTDA ME, inscrita sob nº CNPJ: 03.912.210/0002-25, com o valor total de R$ 2.210.538,50 (dois milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), para os lotes; V,VII,VIII,XI,XII, e XXIII. Data da assinatura: 22 de abril de 2020. Vigência: 12 (doze) meses. Assina pela CONTRATANTE: FRANCISCO KILDARY LOBO DE CARVALHO - SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE. Assina pelo ORGAO GERENCIADOR: FRANCISCO KILDARY LOBO DE CARVALHO - SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE. Em 22 de abril de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:54BE352E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, através da Secretaria Municipal de Educação, faz publicar o AVISO DE HOMOLOGAÇÃO referente ao **PREGÃO ELETRONICO Nº SRP PE2020/013SME – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E KIT PEDAGÓGICO PARA ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ,** tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital. Tornam Público que fica Homologado o processo supracitado em favor das empresas: **EDIÇÕES IPDH – GRÁFICA, EDITORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 09.596.757/0001-64;** com o valor total de **R$ 759.606,00 (Setecentos e Cinquenta e Nove Mil, Seiscentos e Seis Reais.)** e **SAULO C DE O NETO - ME,** inscrita no **CNPJ: 32.065.300/0001-45;** com o valor total de **R$ 190.060,60 (Cento e Noventa Mil, Sessenta Reais e Sessenta Centavos).** Perfazendo o valor global de **R$ 949.666,60 (Novecentos e Quarenta e Nove Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta Centavos).**

Gerenciadora da Ata de Registro de Preços,
LIGIA MARIA SARAIVA DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Quixadá-Ce, em 22 de abril de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:A6389EF3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - EXTRATO DOS CONTRATOS DE **Nºs: 2020.01.07.01SME, 2020.01.07.02SEDET, 2020.01.07.03PGM, 2020.01.07.04SEAD, 2020.03.23.01SME, 2020.04.01.01SME - PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP PE2019/017DUG** – DIVERSAS UNIDADES GESTORAS. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO Á DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ. Valor dos lotes para as seguintes empresas: **AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ: 30.607.801/0001-80,** com o valor total de **R$ 346.091,50 (trezentos e quarenta e seis mil, noventa e um reais e cinquenta centavos); R. LASSI, inscrita no CNP: 09.390.038/0001-92,** com o valor total de **R$ 39.669,90 (trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa centavos).** Vigência dos Contratos: até 31 de dezembro de 2020.

LIGIA MARIA SARAIVA DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação da Prefeitura de Quixadá, em 23 de Abril de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:E5AEAF45

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, Srª. Juliana Capistrano Câmara, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo nº 52.03/2020 da Dispensa de Licitação nº DP2020/009SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, vem RATIFICAR a declaração da Dispensa de Licitação com Fundamento Legal no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, combinado com o art. 4º da Lei Federal Nº 13.979/2020, que tem como objeto a Aquisição de Cardioversor destinado à unidade de referência para pacientes com COVID-19, considerando a situação de pandemia (disseminação em nível mundial) de COVID-19, doença causada pelo o novo CORONAVIRUS (SARS-COVID-2), declarada pela organização mundial de saúde (OMS) e em razão do município não dispor desse equipamento em quantidades suficientes para atender toda a demanda de pacientes notificados, suspeitos e confirmados por CORONAVIRUS (COVID-19), em favor da empresa: DIOTEC COMERCIO E MANUNTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 00.087.877/0001-61, com valor total de R$ 40.590,00 (quarenta mil quinhentos e noventa reais), Dotação Orçamentaria: 1001.10.122.1312.2.138 – Enfrentamento da Emergência COVID 19; Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00 /. Fonte de Recursos: 1214 - Transferência SUS / Bloco de custeio, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

JULIANA CAPISTRANO CÂMARA
Secretária de Saúde.

Quixadá-CE, em 23 de abril de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:6F3CD4E0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.23.04/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019, **RESOLVE** nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **MARIA IZABELI ARAÚJO PEREIRA**, classificado em **1º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **FISIOTERAPEUTA**, Padrão **EES-IV**, Grupo Ocupacional **ESPECIALISTA EM SAÚDE**, Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 006/2006, de 21/02/2006**.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 23 dias do mês de abril de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:482F905E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.22.04/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetiva Maria do Socorro Mendes, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 060232-9, lotado(a) na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 22 de abril de 2020 no período de 08:00 as 12:00 horas. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FC72C729

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.23.04/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019, **RESOLVE** nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **GLINAILZIA DODÓ DA SILVA**, classificado em **1º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **NUTRICIONISTA**, Padrão **EES-IV**, Grupo Ocupacional **ESPECIALISTA EM SAÚDE**, Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 006/2006, de 21/02/2006**.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 23 dias do mês de abril de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1A9B0241

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.23.04/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019, **RESOLVE** nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **FRANCISCA CARLIENE DA SILVA SOUSA**, classificado em **15º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, Padrão **TES-I**, Grupo Ocupacional **TÉCNICO EM SAÚDE**, Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 026/2017, de 29/09/2017**.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 23 dias do mês de abril de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2FC9F26C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.23.04/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para

Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetiva Zila Maria de Deus Araujo, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041308-9, lotado(a) na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 23 de abril de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B5560136

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 020.01.04.2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.04.2020 a 30.05.2020:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
041427-1	Maria do Socorro Baltazar de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	30 dias	28.11.2007 a 27.11.2012

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de abril de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:66D74210

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 074/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) RAFAEL ARAUJO LIMA MELO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) RAFAEL ARAUJO LIMA MELO, RG n° 2006099023903 SSP/CE, e CPF n.° 051.633.873-08 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de MOTORISTA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde de Agua Fria e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 16 de março de 2020 a 30 de abril de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.301,02 (Hum mil trezentos e um reais e dois centavos) de vencimento e R$ 260,20 (Duzentos e sessenta reais e vinte centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 16 de março de 2020.

RAFAEL ARAUJO LIMA MELO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:30EF694E

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.06.04.2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), RAIMUNDO MAURÍCIO COSTA MELO, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 06/04/2020, com a finalidade de transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios (INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de abril de 2020.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B389AE76

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.08.04.2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), RAIMUNDO MAURÍCIO COSTA MELO, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 08/04/2020, com a finalidade de transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios (INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 08 de abril de 2020.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BB32A110

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PLANO MUNICIPAL NA GARANTIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONTINGÊNCIA PARA ATENDIMENTO NO ÂMBITO DO SUAS, NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DEC ORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

APRESENTAÇÃO
CONSIDERANDO as normativas nacionais referentes ao novo coronavírus, COVID-19, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, institui o Plano Municipal na Garantia de Políticas Públicas de Contingência para Atendimento no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no enfrentamento à Pandemia decorrente do coronavírus COVID-19, para ter vigência de *22 de abril a 06 de maio de 2020*, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período (15 dias) caso a situação permaneça a mesma.

Justificativa:
A formulação deste plano se faz necessária visto a forte disseminação da pandemia coronavírus (COVID 19) ter assolado o nosso país, estado e município. Em tempos normais (com a ausência de pandemia) nossos usuários já buscam todos os serviços, programas, projetos e benefícios da rede SUAS com frequência por demandarem de proteção social. Em meio a este caos pandêmico, a busca dos usuários e a necessidade de estas protegendo esta parte da população que necessita de nossa cobertura se faz ainda mais essencial. Fica estabelecido, portanto, horários, locais, dias e formas de atendimento as famílias e como a política do SUAS estará atuando neste período de 22 de abril a 06 de maio de 2020.
A Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Quixeré/CE, **Patrícia de Sousa Araújo,** no uso de suas atribuições, previstas em Lei;
CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus;
CONSIDERANDO que a organização mundial de saúde- OMS, no dia 30 de janeiro e dia 11 de março de 2020, atribuiu a expansão do novo coranavírus pelo mundo, como uma Pandemia;
CONSIDERANDO Decreto legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, do Ministério da Cidadania;
CONSIDERANDO o Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Ceará, que estabelece situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto nº 33.519 e 33.532, de 19 de março de 2020 do Governo do Estado do Ceará, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto nº 1.190, de 26 março de 2020 da Prefeitura Municipal de Quixeré;
CONSIDERANDO o Decreto 10.282 de 20 de março de 2020, do Governo Federal, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;
CONSIDERANDO as Portarias de n.º 54, 188, 330, 335, 337 de 2020, do Ministério da Cidadania, que trata de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID -19, âmbito do SUAS;
CONSIDERANDO Portaria Conjunta nº 1 de 2 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania;
CONSIDERANDO Portaria nº 58 de 15 de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social;
CONSIDERANDO Portaria nº 7 de 22 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania;
CONSIDERANDO Portaria nº 366 de 22 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania;
CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento e Orientação aos Gestores Municipais sobre as Medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS/CE;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão, o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;
CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus; por fim,
CONSIDERANDO o Plano Municipal na Garantia de Políticas Públicas de Contingência para Atendimento no âmbito do SUAS, no enfrentamento à Pandemia decorrente do novo coronavírus - COVID-

19, aprovado através da Resolução CMAS N.º 19, de 22 de ABRIL de 2020.
INSTITUI:
Estratégias de Atendimento à população no órgão gestor, nos serviços, programas e benefícios:
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA;

Continuam *suspensos* os atendimentos e acompanhamentos individualizados de forma presencial nos equipamentos socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS de Quixeré/CE, e ainda qualquer tipo de reunião, oficinas, grupos junto as famílias ou aos usuários do SCFV. Sendo assim, os atendimentos individualizados podem ser realizados de forma REMOTA (via redes sociais e contatos telefônicos), exceto em casos emergenciais que demandem visita domiciliar;

Os *casos emergenciais* de que trata o item acima, referem-se às demandas para atendimento através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF;

As *atividades coletivas* com os grupos do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF e encontros do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV (principalmente com o público idoso) *continuarão suspensas.* Porém, os orientadores sociais deverão estar em contato via remotamente com seus usuários e disseminar orientações sobre os cuidados com a pandemia, assim como desempenhar junto aos usuários e sua famílias o estimulo a jogos, dinâmicas, rodas de conversa e qualquer outro tipo de atividade que envolva toda a família, fortalecendo assim o vínculo familiar.

PROGRAMA CRIANÇA FELIZ / PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS;

O *Programa Criança Feliz – PCF terá suas atividades de visitas domiciliares e alimentação do Prontuário Eletrônico do SUAS suspensas até 31 de maio do corrente ano*, ficando a equipe com a responsabilidade de entrar em contato via telefone, com as famílias que possuem aparelho telefônico, objetivando orientar as mesmas em suas demandas, em destaque, prestar esclarecimentos sobre a pandemia decorrente do coronavírus, entre outras atividades inerentes ao programa;

BENEFÍCIOS EVENTUAIS;

A *solicitação dos Benefícios Eventuais,* assim como atendimentos individuais e de livre e espontânea demanda da população, deverá ser feita diretamente nos CRAS pelos usuários do SUAS, por profissionais do SUS ou do próprio SUAS, quando houver identificação de demanda, sendo entregue pelos técnicos de referência (assistente social) do CRAS sob o preenchimento da devida ficha de identificação da concessão (às famílias PAIF terão seus dados constados Na evolução do Prontuário SUAS, já as famílias não acompanhadas e que se notifique que estão passando por situação de vulnerabilidades estas terão seus dados constados somente na ficha de concessão de benefícios eventuais assinada pelo usuário e técnico de referência). Será considerada a territorialização do SUAS. Sendo a *entrega ou acompanhamento* da concessão realizada na sede do CRAS ou na residência do usuário, com devido preenchimento de ficha/prontuário e as respectivas assinaturas dos técnicos e dos usuários;

2.4 CADASTRO ÚNICO / PBF;

O *Cadastro Único / PBF*, resguardado pela Portaria nº 335 de 20 de março de 2020, que trata da suspenção de suas atividades de atualização cadastral e recadastramento por um período de 120 dias, retornará em regime de escala entre os membros de sua equipe para que possa prestar informações e orientações à população sobre o auxílio emergencial, e em casos somente excepcionais poder dar assistência as famílias com perfil CadUnico que estejam desassistidas por motivos cabíveis;
O CadUnico estará ainda disponibilizando acesso a população através de via remota, por contato telefônico no número: 85 9 8115-6827;

Medidas de Prevenção e Segurança para os Profissionais do SUAS:
NO ÓRGÃO GESTOR/NOS EQUIPAMENTOS DA REDE SUAS/NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS;
Seguindo as orientação da Organização Mundial de Saúde – OMS e do Ministério da Saúde serão tomadas todas as medidas cabíveis para proteção tanto dos usuários, como dos trabalhadores do SUAS, este último com o devido uso de EPI (máscaras de uso individual e álcool gel 70%). Além das medidas de manter aproximação mínima permitida (distância de 1,5 a 2 metros) ao contato entre profissionais e usuários e profissionais e profissionais, a fim de evitar a maior disseminação do vírus;

Horário e forma de expediente do Trabalhadores do SUAS:
FORMA DE TRABALHO:
PRESENCIAL: Os Serviços administrativos para operacionalização do SUAS, continuarão a ser executados na forma *home office*, e na excepcionalidade, com comparecimento a sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS e/ou em outros equipamentos da rede sociassistencial de forma a garantir a manutenção dos serviços, programas, projetos e benefícios, são os seguintes;
SEDE DA STDS: estará funcionando das 07:00 as 11:00hs, de segunda a sexta feira;
CADUNICO/PBF: estará funcionando das 07:00 as 11:00hs, de segunda a quinta feira; (este será o único equipamento da rede do SUAS que estará com atendimento remoto exclusivo a disposição através do número 85 9 8115-6827;
CRAS SEDE E LAGOIHA: estará funcionando das 07:00 as 11:00 hs e das 13:00 as 16:00hs, de segunda a sexta feira;

Considerações Finais:
Partindo do Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020, do Governo Federal que estabelece a política de assistência social como essencial em meio a pandemia do Coronavírus (COVID 19), a STDS realizará, através das redes sociais e páginas oficiais do município, forte disseminação de informação aos usuários acerca do cuidado e prevenção da transmissão do coronavírus, de acordo com as orientações no Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde.
Haverá forte articulação com as equipes do Sistema Único de Saúde - SUS de Quixeré, as quais, na identificação de demandas para a Assistência Social, deverão se articular, através dos diversos canais de comunicação, com as equipes do SUAS, visando minimizar o risco social e as vulnerabilidades sociais dos usuários. Inclusive, quando necessário e solicitado, os trabalhadores do SUAS estarão à disposição para integrar a equipe do SUS visto a necessidade, desde que os mesmos tenham perfil para o determinado serviço demandado.
Os conselhos municipais setoriais e de direitos estarão com suas atividades presenciais (reuniões ordinárias) suspensas, podendo os conselheiros serem convocados por via remota caso seja necessário.
Consta-se ainda de constar neste plano que o Conselho Tutelar, estando dentro da estrutura organizacional deste Secretaria, estará funcionando sob regime de plantão por atendimento remoto (via contato telefônico) todos os casos que cheguem até este na premissa de garantir a proteção integral a todas as crianças e adolescentes do município.
A STDS fará parcerias nas ações de contingência junto as empresas privadas ou pessoas físicas que a busquem por vontade livre de firmarem apoio e doação de insumos ou alimentos à população, e ainda aos profissionais que estiverem envolvidos nos serviços essenciais ao combate da COVID 19.
Por fim, esta Secretaria se mostra com total compromisso cumprindo com todas as medidas de proteção social à população em risco, em situação de vulnerabilidade social ou atingida pelas diversas expressões das questões sociais que venham a surgir.

Quixeré-CE, 22 de Abril de 2020.

PATRÍCIA DE SOUSA ARAÚJO
Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2313A082

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 27.03.1-20/TP – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL – A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri -CE torna público a **ALTERAÇÃO DE EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 27.03.1-20/TP – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, cujo objeto é a Pavimentação e Urbanização de Diversas Ruas no Município de Santana do Cariri, bem como reforma de equipamentos. **ALTERA-SE O REFERIDO EDITAL NO ITEM 6.1.5. O PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.6.1.5 – ONDE LÊ-SE "PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL SERÁ DE 11 (ONZE) MESES", LEIA-SE "O PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL SERÁ DE 06 (SEIS) MESES PARA O LOTE I: PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, CE, E DE 04 (QUATRO) MESES PARA O LOTE II: CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E REFORMA DE EQUIPAMENTOS, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO APRESENTADO.ACRESENTA-SE AO PROJETO BÁSICO EM ANEXO AO EDITAL O "MEMORIAL DESCRITIVO DOS REFERIDOS ITENS".**
MANTEM-SE AS DEMAIS CLÁUSULAS EDITALÌCIAS INALTERADAS, FICANDO DESDE JÁ A ABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA MARCADA PARA O DIA 12 DE MAIO DE 2020 AS 10 HORAS. CONFORME DISPÕE A LEGISLAÇÃO. Informações no endereço retro mencionado, no horário de 08:00h às 12:00h e no **Portal de licitações do Tribunal de Contas do estado do Ceará**

Santana do Cariri-CE, 23 de abril de 2020.

SÂMIA MARIA BRÁULIO MAIA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:84B70714

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA STDS 003/2020

Portaria STDS n. 03 /2020

INSTITUI A COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, MICROEMPRESAS, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL, EM CONFORMIDADE COM EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N0. 06.001/2020 PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS ARTESANAIS DE USO NÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SÃO BENEDITO-CE, IÊDA MARIA NOBRE DE CASTRO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Técnica de Análise, obedecendo ao que está disposto no Edital de Chamamento Público no. 06.001/2020, que estabelece normas para credenciamento de Pessoas Físicas, Microempresas, Microempreendedores Individuais e Entidades da Sociedade Civil, objetivando a aquisição de máscaras artesanais de uso não profissional a ser distribuídas aos púbicos mais vulneráveis classificados como grupos de risco frente à Pandemia Coronavírus.
Art. 2º. Os representantes da Comissão Técnica de Análise desenvolverão as atividades constantes no Edital de Chamamento Público no. 06.001/2020.
Art. 3º. A Comissão Técnica de Análise será composta pelos seguintes servidores:
I – Ana Régia Oliveira Soares – Digitadora
II – Natália Vieira Monteiro – Supervisora Técnica
III – Francisco Alexsandro Santos de Sousa – Agente de Desenvolvimento
Parágrafo Único- A servidora Rejane Oliveira Soares – Coordenadora da Proteção Especial assumirá a suplência
Art. 4º. A coordenação das atividades da Comissão Técnica de Análise será exercida pela Natália Vieira Monteiro – Supervisora Técnica
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

São Benedito-CE, 22 de abril de 2020

IÊDA MARIA NOBRE DE CASTRO

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:4C062D47

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 025/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável, o terreno urbano situado no Município de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE no exercício de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e com fundamento ainda no Processo Administrativo Nº. 084, de 05/03/2020,

DECRETA:

Art. 1º. É declarado de utilidade pública para fins de desapropriação de interesse público, amigável, terreno urbano pertencente à **JEZO IZIDIO MOREIRA**, brasileiro, casado, agricultor e domiciliado à Rua 14 de agosto, Nº 385, distrito Olho D'água da Bica, Tabuleiro do Norte-CE, para desocupar área próxima ao Riacho Água Branca, considerada de proteção ambiental localizado na Rua Francisco Moreira Filho, S/N, bairro José Mendes Sobrinho, em Tabuleiro do Norte cuja área assim se descreve e se caracteriza, conforme abaixo:

Terreno urbano localizado na Rua Francisco Moreira Filho, S/N, bairro José Mendes Sobrinho, zona urbana deste Município, apresentando a seguinte configuração descritiva: partindo do ponto **"A"**, na direção **Oeste**, mede 6,00 (seis) metros até o ponto **"B"**, deste, com uma deflexão de 90º00'00" em direção ao **Sul**, mede-se 22,00 (vinte e dois) metros até o ponto **"C"**, deste com uma deflexão de 90º00'00" em direção ao **Leste,** mede-se 6,00 (seis) metros até o ponto **"D"**, deste com uma deflexão de 90º00'00" em direção ao **Norte**, mede-se 22,00 (vinte e dois) até o ponto **"A"**, fechando desta forma o polígono regular com a área total de 132,00 (cento e trinta e dois) m².

Art. 2º. O terreno urbano descrito no art. 1º deste Decreto limita-se ao **Norte,** com o imóvel de Maria Jurandi de Oliveira; ao **Sul,** com a Rua Francisco Moreira Filho; ao **Leste**, com o imóvel de Luana Cristina Targino de Souza; e ao **Oeste**, com o canal do Riacho da Água Branca.

Art. 3º. Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786 de 21 de maio de 1956, caso necessário.

Art. 4º. Fica convocado no prazo legal, os possuidores acima mencionados para, se possível, efetivar a desapropriação amigável, mediante pagamento por parte do Município.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de abril de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:91A211A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 026/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020

"Regulamenta a Licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso da competência prevista no inciso II do artigo 30 da Constituição Federal, bem como das atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município de Tabuleiro do Norte, e para cumprir o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto naLei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal 10.520, de 17 de Julho de 2002;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública municipal.

§ 1º. Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 2º. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Princípios

Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º. O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável do Município.

§ 2º. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Definições

Art. 3º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - aviso do edital - documento que contém:
a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização.
II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;
IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;
V - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
VI - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;
VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;
VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;
IX - sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada, integrante do Provedor do Sistema, para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia; e
X - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:
a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
3. o cronograma físico-financeiro, se necessário:
b) o critério de aceitação do objeto;
c) os deveres do contratado e do contratante;
d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
f) o prazo para execução do contrato; e
g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º. A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º. Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Vedações

Art. 4º. O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:
I - contratações de obras;
II - locações imobiliárias e alienações; e
III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 5º. O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância, via internet e em sessão pública, em provedor próprio ou especialmente contratado para esse fim.

Parágrafo único - O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

Etapas

Art. 6º. A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:
I - planejamento da contratação;
II - publicação do aviso de edital;
III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
V - julgamento;
VI - habilitação;
VII - recursal;
VIII - adjudicação; e
IX - homologação.

Critérios de julgamento das propostas

Art. 7º. Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único - Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Documentação

Art. 8º. O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
II - termo de referência;
III - planilha estimativa de despesa;
IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
V - autorização de abertura da licitação;
VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
VII - edital e respectivos anexos;
VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
IX - parecer jurídico;
X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
XI - proposta de preços do licitante;
XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
a) os licitantes participantes;
b) as propostas apresentadas;
c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
f) a aceitabilidade da proposta de preço;
g) a habilitação;
h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
j) o resultado da licitação;
XIII - comprovantes das publicações:
a) do aviso do edital;
b) do extrato do contrato; e
c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e
XIV - ato de homologação.

§ 1º. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º. A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III
DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Credenciamento

Art. 9º. A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Licitante

Art. 10. O credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no Provedor do Sistema.

CAPÍTULO IV
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Órgão ou entidade promotora da licitação

Art. 11. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo Município, com apoio técnico e operacional do Provedor do Sistema.

Autoridade competente

Art. 12. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na Legislação do Município:
I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
II - indicar o provedor do sistema;
III - determinar a abertura do processo licitatório;
IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
VI - homologar o resultado da licitação; e
VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Orientações gerais

Art. 13. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:
I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Valor estimado ou valor máximo aceitável

Art.14. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º. O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º. Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º. Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Designações do pregoeiro e da equipe de apoio

Art. 15. Caberá à autoridade superior, no âmbito da Administração Direta Municipal, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:
I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores ocupantes de cargo efetivo, em comissão ou cedido de órgão ou entidade do Poder Executivo.

Parágrafo único - A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

Do pregoeiro

Art. 16. Caberá ao pregoeiro, em especial:
I - conduzir a sessão pública;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
V - verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único - O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Da equipe de apoio

Art. 17. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Do licitante

Art. 18. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
I - credenciar-se previamente, no sistema eletrônico utilizado no certame;
II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

CAPÍTULO VI
DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Publicação

Art. 19. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital na imprensa oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município.

Edital

Art. 20. O edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico do Município e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.

Modificação do edital

Art. 21. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos

Art. 22. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Impugnação

Art. 23. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prazo

Art. 24. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante

Art. 25. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º. A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **caput**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 3º. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 4º. A falsidade da declaração de que trata o § 3º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 5º. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 6º. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no **caput**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 7º. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 8º. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 37.

CAPÍTULO VIII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Horário de abertura

Art. 26. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Conformidade das propostas

Art. 27. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Ordenação e classificação das propostas

Art. 28. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único - Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Início da fase competitiva

Art. 29. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Modos de disputa

Art. 30. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:
I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou
II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único - No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os

lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Modo de disputa aberto

Art. 31. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 30, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **caput**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput** e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 32. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 30, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º. Encerrado o prazo previsto no **caput**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º. Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º. Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 33. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 34. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate

Art. 35. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 36. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 35, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX
DO JULGAMENTO

Negociação da proposta

Art. 37. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
§ 2º. O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Julgamento da proposta

Art. 38. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art.37, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 8º do art. 25, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X
DA HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 39. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:
I - à habilitação jurídica;
II - à qualificação técnica;
III - à qualificação econômico-financeira;
IV - à regularidade fiscal e trabalhista;
V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e
VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do **caput** do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 40. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único - Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o **caput** serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto

nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 41. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:
I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;
II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;
IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;
VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e
VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único - Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Procedimentos de verificação

Art. 42. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 37.

§ 1º. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
§ 2º. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
§ 3º. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
§ 4º. No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.
§ 5º. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.
§ 6º. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI
DO RECURSO

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 43. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.
§ 2º. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
§ 3º. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no**caput**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
§ 4º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Autoridade competente

Art. 44. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 12.

Pregoeiro

Art. 45. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 16.

CAPÍTULO XIII
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Erros ou falhas

Art. 46. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV
DA CONTRATAÇÃO

Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços

Art. 47. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
§ 2º. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 48.
§ 3º. O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV
DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 48. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará, segundo a extensão ou falta, sujeita às seguintes sanções administrativas, além de outras penalidades determinadas na Lei 8.666/93 ou na legislação de regência:
I - Advertência;
II- Multa;
III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - PMTN, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição limitada a 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade da CONTRATANTE que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada com base no art. 48, inciso III. A reabilitação da CONTRATANTE que sofrer esta penalidade poderá ser por esta requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
V - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital das demais cominações legais.
§ 1º. Para possibilitar a melhor aplicação das sanções estabelecidas no art. 48, tendo por base os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da interpretação sistemática e teleológica e, ainda, da interpretação da lei conforme a Constituição, as irregularidades eventualmente cometidas pela CONTRATADA serão assim definidas:
I - **FALTAS LEVES**: caracterizadas pela execução irregular ou descumprimento de obrigações que não acarretem em prejuízos relevantes para a Administração, nem inviabilizem a prestação do serviço, puníveis com advertência;
II - **FALTAS GRAVES**: caracterizadas como aquelas que acarretem transtornos significativos à Administração ou que inviabilizem, total ou parcialmente, a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, puníveis com advertência e suspensão;
III - **FALTAS GRAVÍSSIMAS**: caracterizam-se pela inexecução total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando totalmente a execução do Contrato em decorrência de conduta dolosa da CONTRATADA, decorrente de fraudes na licitação ou na execução do Contrato, puníveis com declaração de inidoneidade.
§ 2º. Ao longo da vigência do contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.
§ 3º. As Multas serão aplicadas nas hipóteses de faltas leves, graves e gravíssimas, nas seguintes modalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital:
I - Moratória no percentual de 0,5 % (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor global do contrato, limitada 10% (dez por cento) ou seja, por 20 (vinte) dias, caso a CONTRATADA não inicie o serviço no prazo estipulado e nas condições avençadas;
II - Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado no inciso I, do § 3º, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
III - Moratória, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 10% (dez por cento);
IV - Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato por faltas graves e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
V - Compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total deste, com ou sem prejuízo para a PMTN/CE;
§ 4º. A Suspensão nas hipóteses de faltas graves e gravíssimas, entre as quais:
I - Não apresentação, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, dos documentos exigidos;
II - Não assinatura do Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
III - Não manutenção da proposta;
IV - Retardamento injustificado na execução do seu objeto;
V - Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
VI - Manutenção da inadimplência após vencido o prazo da Advertência;
VII - Falha grave na execução do Contrato;
§ 5º. A Declaração de inidoneidade nas hipóteses de faltas gravíssimas:
I - Comportar-se de modo inidôneo;
II - Cometer fraude fiscal;
III - Fraudar na execução do Contrato.
§ 6º. A penalidade de suspensão poderá ser aplicada pelos seguintes prazos:
I - Por até 30 (trinta) dias, pelo cometimento da falta relativa aos Incisos V, VI do § 4º.;
II - Por até 90 (noventa) dias, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos I, II do § 4º.;
III - Por até 12 (doze) meses, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos III e IV do § 4º;
IV - Por até 24 (vinte e quatro) meses, por falhar gravemente na execução do serviço relativa ao Inciso VII do § 4º;
§ 7º. A penalidade de inidoneidade será aplicada por até 5 (cinco) anos quando:
I - A licitante apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no Contrato, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
II - Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;
III - Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
§ 8º. O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como não manter atualizada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, deverá ensejar a rescisão do Contrato, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa nos percentuais e graduações aplicáveis à ocorrência.
§ 9º. As multas aplicadas serão descontadas da Fatura/Nota Fiscal, da garantia ou de crédito existente na PMTN/CE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior aos créditos existentes, a CONTRATADA deverá recolhê-las, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante DAM em favor da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. No caso de não pagamento, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.
§ 10º. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.
§ 11º. O pedido de prorrogação do prazo para início da execução do serviço não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, competindo a autoridade competente gestora do contrato a concessão da prorrogação pleiteada.
§ 12º. Compete a autoridade competente – gestora do contrato a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.
§ 13º. Da aplicação das penalidades previstas nos Incisos I, II e III do art. 48, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados; da penalidade prevista no Inciso IV do mesmo art., caberá pedido de reconsideração de decisão ao Prefeito

Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato.
§ 14º. As sanções de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no art. 48, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
§ 15º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na imprensa oficial e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração pública.
§ 16º. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos Incisos III e IV do art. 48, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na imprensa oficial.

CAPÍTULO XVI
DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

Art. 49. As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:
I -. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,
V - De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CAPÍTULO XVII
DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAIS

Art. 50. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

§ 1º. A Rescisão de contrato poderá ser:
I - Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;
II - Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93;
III - Judicial, nos termos da legislação vigente.
§ 2º. A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
§ 3º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.
§ 4º. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
I - O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
IV - O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
VIII - A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
IX - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
XII - A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte do licitante;
XIII - A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
XIV - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
XV - O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
XVI - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
XVII - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CAPÍTULO XVIII
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 51. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.
Parágrafo único - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XIX
DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Aplicação

Art. 52. O Município adotará o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:
I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;
II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e
III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.
§ 1º. Ato do Secretário requisitante do procedimento administrativo regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.
§ 2º. A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º.

§ 3º. Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º.

CAPÍTULO XX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 53. Ato do Secretário requisitante (gestor do contrato) estabelecerá os prazos para implementação das regras decorrentes do disposto neste Decreto quando se tratar de licitações realizadas com a utilização de transferências de recursos da União de que trata o § 1º do art. 1º.

Art. 54. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 55. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 56. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 57. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO XXI

Revogação

Art. 58. Fica revogado após a publicação deste, o Decreto Municipal de Nº 0034/2005 de 03 de novembro de 2.005.

CAPÍTULO XXII

Vigência

Art. 59. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de abril de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:08782501

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE RESULTADO DA FASE DE ABERTURA DE PROPOSTAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE RESULTADO DA FASE DE ABERTURA DAS PROPOSTAS. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº **06.02.01/2020-SEOSP**. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO AO OLHO D'ÁGUA DA BICA E CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. A comissão de licitação comunica aos interessados a classificação da fase de abertura da proposta de preços e deu-se da seguinte forma: **1º LUGAR:** C.R.P COSTA CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, R$ 916.413,06; **2º LUGAR:** CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI, R$ 917.947,57; **3º LUGAR:** ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, R$ 921.106,17; **4º LUGAR:** IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, R$ 928.468,56. A comissão informa que a ata da sessão estará disponível nos sites: www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.tabuleirodonorte.ce.gov.br. A comissão também informa que fica aberto automaticamente após publicação do resultado á interposição de recursos, em conformidade o art. 109, inciso i, alínea "b" da lei federal nº 8.666/93. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:002AD3EB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 082/2020

A Prefeita do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** o (a) Sr (a). **RENATO GOMES DA SILVA, CPF N° 604.419.553-80**, da função de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIAFARMACÊUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIODE UMARI, ESTADO DO CEARÁ**, com vencimentos e atribuições previstos em Lei Municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de abril de 2020..

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:7B93BD19

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 084/2020

A Prefeita do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **RENATO GOMES DA SILVA, CPF N° 604.419.553-80,** para ocupar a função de **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ**, com vencimentos e atribuições previstos em Lei Municipal.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 02 de abril de 2020.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:978E760D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 137, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga o prazo previsto no Decreto nº 132/2020 no Município de Várzea Alegre e dispõe sobre as medidas para prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas no artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada em todo o Estado nos termos do Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, também em razão da COVID-19;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido no Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;
CONSIDERANDO que, baseadas na ciência e em recomendações da comunidade médica, medidas de isolamento social vem sendo adotadas no território estadual no combate à disseminação do novo coronavírus (Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020 e alterações), objetivando conter o rápido crescimento do número de infectados pela doença e, assim, dar condições para que a rede de saúde estadual, pública ou privada, possa suportar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico por conta de complicações decorrentes da pandemia;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.544, de 19 de abril de 2020, do Governo do Estado Ceará, prorroga, em âmbito estadual, as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da Covid19;

CONSIDERANDO o estágio atual da pandemia em todo o Estado, onde se observa o acentuado crescimento do número de pacientes infectados a precisar de cuidados médicos especializados, fazendo com que as unidades hospitalares estaduais já hoje estejam trabalhando no limite da capacidade de atendimento;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública declarado no Decreto Municipal nº 133, de 06 de abril de 2020 e reconhecido no município de Várzea Alegre, por meio do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO que, diante da crise que se instala na saúde, o compromisso com a vida do cidadão não dá qualquer margem de decisão para que as autoridades públicas relaxem as medidas de isolamento social da população, haja vista o atual cenário de avanço da doença;
CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença,
CONSIDERANDO ser inquestionável a preocupação municipal quanto aos efeitos negativos da pandemia em relação à economia, grande afetada pelo avanço do novo coronavírus, em especial no tocante à manutenção dos empregos e salários da população mais vulnerável, o que já tem ensejado providências por parte do Poder Público nesse sentido;
CONSIDERANDO, contudo, que, neste momento excepcional, o primordial a fazer é lutar, com todos os esforços, para que vidas sejam preservadas, o que passa inevitavelmente pela necessidade da adoção pelas autoridades públicas de medidas restritivas à circulação de pessoas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia **05 de maio de 2020** as vedações e demais disposições do Decreto Municipal 132, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre a implementação de medidas de contenção e enfrentamento ao SARS-COV 2 – COVID -19 no âmbito do Município de Várzea Alegre.
§1º As atividades essenciais excepcionadas da vedação a que se refere o "caput", deste artigo, observarão, no respectivo funcionamento, todas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades públicas, objetivando garantir a saúde de clientes e funcionários.
§2º Sem prejuízo de outras medidas necessárias, os estabelecimentos que desenvolvem as atividades de que trata o § 1º, deste artigo, deverão:
I - evitar a aglomeração de pessoas e manter o distanciamento mínimo do público, organizando as filas de dentro e fora do estabelecimento;
a) observar a capacidade máxima de 1 (uma) pessoa a cada 9 (nove) m² (metros quadrados) considerando a área total disponível para a circulação e o número de funcionários e clientes presentes no local;
b) manter o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, incluindo clientes e funcionários, inclusive com a organização de filas do lado de fora do estabelecimento, se necessário, para controlar a entrada das pessoas de acordo com o número máximo permitido no inciso anterior;
c) realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas, considerando também o distanciamento entre os atendentes dos caixas e balcões;
d) definir um acesso único para entrada e para saída, de forma a controlar o número de pessoas presentes no interior do estabelecimento;
e) organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas, quando o estabelecimento possuir um único acesso;

II - adotar as seguintes medidas de higiene e proteção:
a) zelar para que todas as pessoas, presentes nos estabelecimentos, incluindo funcionários e público externo, usem máscaras durante o horário de funcionamento externo e interno do estabelecimento, independentemente de estarem em contato direto ou não com o público. Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde e os protocolos da Secretaria Municipal da Saúde;
b) fornecer máscaras e álcool gel 70% (setenta por cento) para todos os funcionários, durante o horário de funcionamento do estabelecimento;
c) higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal;
d) em local visível e de fácil acesso (entrada, saída e demais pontos de atendimento ao cliente), disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;
e) manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos, por meio da desinfecção das superfícies com álcool 70º (setenta por cento) ou sanitizantes de efeito similar, além da limpeza de rotina;
f) manter fechadas as áreas de convivência, tais como salas de recreação, brinquedoteca e afins.

Art. 2º Fica recomendado o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimentos em funcionamento.

Parágrafo único. As compras nos mercantis, mercados, supermercados e similares devem ser realizadas, prioritariamente, por uma pessoa por família, evitando-se assim as aglomerações.

Art. 3º No período de enfrentamento à COVID-19, as instituições bancárias deverão atuar seguindo as práticas de segurança recomendadas das autoridades sanitárias e de saúde, buscando evitar a disseminação da pandemia e resguardar, acima de tudo, a segurança de usuários e funcionários.

§1º Para atendimento ao disposto neste artigo, deverão os estabelecimentos bancários observar o seguinte:
I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;
II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;

III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;
V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.
§2º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.
§3º A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação.

Art. 4º Para evitar a disseminação da COVID-19, as empresas que trabalhem ou que, de qualquer outra forma, viabilizem serviços de entrega em domicílio para outras empresas, inclusive por aplicativos, deverão adotar todos os cuidados necessários para a preservação da saúde e da integridade de seus entregadores e clientes, promovendo, dentre outras, as seguintes medidas:
I - orientar devidamente os trabalhadores para que:
a) adotem, durante a atividade, de forma eficaz, as medidas de proteção e observem condições sanitárias definidas pelas autoridades públicas da saúde, objetivando reduzir ou eliminar o risco de contágio da doença,
b) evitem o contato físico direto com os clientes ou terceiros que forem receber os produtos;
c) façam a entrega na porta de entrada de residências, não adentrando as suas dependências comuns;
II - fornecer para uso dos profissionais álcool 70%, preferencialmente em gel;
III - disponibilizar meios e espaços para a higienização obrigatória de veículos, compartimentos para transporte de mercadorias, capacetes e quaisquer outros instrumentos de trabalho.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais a que se refere o §1º do artigo 1º deste decreto, ficarão sujeitos ao horário de funcionamento seguinte: abertura 7:00 horas; encerramento 17:00 horas, salvo drogarias e farmácias que poderão funcionar até as 22:00 horas.

Art. 6º Fica instituída Barreira Sanitária no Município de Várzea Alegre, fixa ou móvel, com o intuito de impedir a proliferação da Infecção Humana pelo novo COVID-19 (coronavírus).

Art. 7º Fica interditado o perímetro delimitado pelo entroncamento das ruas Murilo Ribeiro Teixeira e Rua José Felipe, nas proximidades das agências bancárias do Banco do Brasil e Bradesco.

§1º. A avenida Luiz Afonso Diniz fica interditada parcialmente, 3 metros de cada via em ambos os sentidos inclusive as calçadas no perímetro compreendidos entre o entroncamento com as Ruas Antônio Afonso e Rua Maria Vitória/Padre José Alves.
§2º Os trechos interditados terão destinação exclusiva para formação de filas, devendo, contudo, ser demarcado no piso posicionamento obedecendo o distanciamento seguro.

Art. 8º O descumprimento das medidas complementares acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes infratores, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e o da Saúde, sujeitando o infrator à cassação do Alvará de funcionamento.

Art. 9º Em caso de infringência de determinação deste decreto, ocorrerá infração sanitária pelo favorecimento da propagação de doença contagiosa, com punição ao infrator que poderá chegar a detenção de um mês a um ano, mais multa, em conformidade Art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e em conjunto com as providências determinadas pelo Decreto Estadual nº 30.519 de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº. 33.530 de 28 de março de 2020 e do Decreto Estadual nº 33.544, de 19 de abril de 2020, revogando disposições em contrário.

Registre-se publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, aos 22 (vintes e dois) dias do mês de abril do ano de 2020 (dois mil e vinte).

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:61E677C1

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Senhor José Helder Máximo de Carvalho, Prefeito de Várzea Alegre e Presidente do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão Centro Sul, informa que em atendimento as recomendações dos órgãos de saúde e ao decreto Estadual em vigência de precauções ao contagio do novo Corona Vírus, realizaremos uma reunião amanhã sexta-feira dia 24 de Abril as 10:00hs de forma virtual. A ferramenta, a ser utilizada será o SKYPE, para tanto meia hora antes disponibilizaremos o link de acesso a reunião. Na oportunidade serão abordados entre outras coisas as ações de combate a COVID-19, prestação de contas, informes e assuntos de interesse de nossa região.
Desde já agradecemos a atenção e pedimos a confirmação por parte do Senhor(a) Prefeito(a) ou seu representante.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito de Várzea Alegre
Presidente do CPMRS-RSCS

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:8E92120A

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 22020.04.20.1

Extrato do Contrato nº 2020.04.20.1, oriundo do Pregão Nº 2020.03.04.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa GLICERIO GOMES DE MORAIS NETO - ME. Objeto: Contratação de serviços funerários especializados a serem prestados junto às famílias em estado de vulnerabilidade social, por intermédio da Secretaria de Assistência Social do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 118.699,28 (cento e dezoito mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Laura Maria Alves de Oliveira e Glicério Gomes de Morais Neto. Data de Assinatura do Contrato: 20 de Abril de 2020.

Várzea Alegre/CE, 20 de Abril de 2020.

LAURA MARIA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social

Prefeitura de Várzea Alegre/CE.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:604F8999

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.03.30.1

Aviso de Julgamento Final – Pregão Eletrônico nº 2020.03.30.1. A Pregoeira Oficial da Prefeitura de Várzea Alegre/CE, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2020.03.30.1, sendo declarados vencedores do certame os seguintes licitantes - MARIA SILVOLANGE DE CALDAS COSTA - ME inscrita no CNPJ nº 08.879.527/0001-40 classificada nos Lotes: lote 01 - no valor global de R$ 37.193,99 (trinta e sete mil cento e noventa e três reais e noventa e nove centavos), lote 02, no valor global de R$ 12.200,00

(doze mil duzentos reais), lote 03, no valor global de R$ 32.960,80 (trinta e dois mil novecentos e sessenta reais e oitenta centavos), lote 04, no valor global de R$ 7.481,44 (sete mil quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos), lote 05, no valor global de R$ 30.816,76 (trinta mil oitocentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos), lote 06, no valor global de R$ 28.394,50 (vinte e oito mil trezentos e noventa e quatro reais e cinqüenta centavos), lote 07, no valor global de R$ 5.876,65 (cinco mil oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), lote 12, no valor global de R$ 4.500,00 (quatro mil quinhentos reais) e lote 13, no valor global de R$ 7.493,30 (sete mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta centavos) e o licitante - JOSÉ IRESVAN ARAUJO - ME inscrito no CNPJ nº 02.860.611/0001-35 classificado nos Lotes: lote 08, no valor global de R$ 13.299,10 (treze mil duzentos e noventa e nove reais e dez centavos), lote 09, no valor global de R$ 3.999,20 (três mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), lote 10, no valor global de R$ 3.899,10 (três mil oitocentos e noventa e nove reais e dez centavos) e lote 11, no valor global de R$ 1.000,00 (um mil reais). Foram declaradas habilitadas as empresas participantes e vencedoras, por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre/CE, ou pelo telefone (88) 3541-2893.

Várzea Alegre/CE, 22 de Abril de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Pregoeira Oficial - Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:CC72A296

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.04.06.1

Aviso de Julgamento Final – Pregão Eletrônico nº 2020.04.06.1. A Pregoeira Oficial da Prefeitura de Várzea Alegre/CE, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2020.04.06.1, sendo declarados vencedores do certame os seguintes licitantes – J M DONNA DE FREITAS ARAUJO - ME inscrita no CNPJ nº 12.240.925/0001-99 classificada no lote 01, no valor global de R$ 349.980,00 (trezentos e quarenta e nove mil novecentos e oitenta reais) e SANCHO'S COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA inscrito no CNPJ nº 02.714.226/0001-80 classificada no lote 02, no valor global de R$ 60.060,00 (sessenta mil sessenta reais). Foram declaradas habilitadas as empresas participantes e vencedoras, por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre/CE, ou pelo telefone (88) 3541-2893.

Várzea Alegre/CE, 23 de Abril de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Pregoeira Oficial - Prefeitura de Várzea Alegre/CE.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:DD2630BF

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.04.22.1

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Várzea Alegre/CE, em cumprimento da ratificação procedida pelo Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, Ivo de Oliveira Leal, faz publicar o **Extrato Resumido do Processo de Dispensa de Licitação nº 2020.04.22.1**, conforme segue: **Objeto**: Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) destinadas ao atendimento às medidas de contenção e enfrentamento ao COVID-19, de acordo com Decreto nº 133, de 06/04/2020, através da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE, na conformidade do Decreto Municipal nº 133, de 06 de Abril de 2020 - Estado de Calamidade em decorrência do Coronavirus (COVID-19). **Favorecidos: CONFEC FARDAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.180.069/0001-60 e **G. HENRIQUE LOPES BEZERRA CONFECÇÕES-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.228.199/0001-91, pelo prazo de enquanto perdurar a emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus. **Valor Total:** R$ 82.445,00 (oitenta e dois mil e quarenta e cinco reais). **Fundamento Legal:** Art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, Art. 4º, da Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, c/c Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Sr. Ivo de Oliveira Leal, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE.

Várzea Alegre/CE, 22 de Abril de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:0D80E118

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.14.1 - F.M.S

Extrato do Contrato nº 2020.04.14.1, oriundo do Pregão Nº 2020.02.28.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa D & G COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de veículo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Ivo de Oliveira Leal e Vera Lúcia de Oliveira Barbosa. Data de Assinatura do Contrato: 14 de Abril de 2020.

Várzea Alegre/CE, 14 de Abril de 2020.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:706CE4F8

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.14.2 - SEC.INFRAESTRUTURA

Extrato do Contrato nº 2020.04.14.2, oriundo do Pregão Nº 2020.02.28.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa D & G COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de veículo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Elonmarcos Cândido Correia e Vera Lúcia de Oliveira Barbosa. Data de Assinatura do Contrato: 14 de Abril de 2020.

Várzea Alegre/CE, 14 de Abril de 2020.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:85A045F3

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.14.3 - SEC. FINANÇAS

Extrato do Contrato nº 2020.04.14.3, oriundo do Pregão Nº 2020.02.28.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Finanças e a empresa D & G COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de veículo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Emanuel Máximo de Menezes e Vera Lúcia de Oliveira Barbosa. Data de Assinatura do Contrato: 14 de Abril de 2020.

Várzea Alegre/CE, 14 de Abril de 2020.

EMANUEL MÁXIMO DE MENEZES
Secretário Municipal de Finanças
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:D1426282

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 757 DE 23 DE ABRIL DE 2020

*Autoriza a abertura de Crédito Adicional ESPECIAL ao vigente orçamento do Município de Altaneira/CE, e dá outras providências***.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional ESPECIAL ao Orçamento Vigente, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme especificações abaixo:
Órgão: 04 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 02 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa: 0014 – Vigilância em Saúde
Ação: Enfrentamento da Emergência da Covid-19
Dotação Orçamentária: 04.02.10.305.0014.2.089 - Ações de Enfrentamento da Emergência da COVID-19

NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	36.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	8.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	186.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	40.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	70.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	150.000,00
TOTAL		**500.000,00**

Art. 2º Os Créditos de que trata o art. 1º da presente Lei serão abertos mediante decreto do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos, a anulação de dotações orçamentárias conforme preconiza o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com as especificações abaixo:
Órgão: 07 – Secretaria de Infraestrutura
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria de Infraestrutura
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
Programa: 0332 – Vias e Logradouros Urbanos
Ação: Abertura e Pavimentação de Ruas e Avenidas
Dotação Orçamentária: 07.01.15.451.0332.1.021 Abertura e Pavimentação de Ruas e Avenidas

NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	500.000,00
TOTAL		**500.000,00**

Art. 3º. Além da obrigação estabelecida no Art. 48/A, inciso I, da Lei Federal Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar a Câmara Municipal de Altaneira, através do E-mail: contato@altaneira.ce.leg.br, todas as contratações de despesas realizadas com fundamentos no caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, aos 23 dias de abril de 2020.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:277C48ED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

Nº	NOME	DATA NASC	MOTIVO
1	EDI CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA	09/10/1974	COM BASE NO ITEM 2.6 – IV DO EDITAL
2	CARLA TAINA MATIAS FALCAO	25/06/1996	COM BASE NO ITEM 2.6 – IV DO EDITAL
3	MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS DE PAULO	08/12/1987	COM BASE NO ITEM 2.6 – IVDO EDITAL
4	FRANCISCA PAULA MADEIRA SOARES	04/10/1969	COM BASE NO ITEM 2.6 – IV DO EDITAL
5	ANA KELY GONÇALVES DE OLIVEIRA	21/09/1970	COM BASE NO ITEM 2.6 – IV DO EDITAL
6	WANESSA MARIA AGUIAR GOMES	NÃO INFORMADA	COM BASE NO ITEM 2.6 – IV DO EDITAL
7	SUELLEN BRAGA VASCONCELOS	NÃO INFORMADA	COM BASE NO ITEM 2.6 – IV DO EDITAL
8	FRANCISCA DE FATIMA CORREIA DE CASTRO	NÃO INFORMADA	COM BASE NO ITEM 2.6 – IV DO EDITAL
9	BERNADETE VIEIRA DO NASCIMENTO	NÃO INFORMADA	COM BASE NO ITEM 2.6 – IV DO EDITAL
10	ALINE LIMA ZEVEDO	NÃO INFORMADA	COM BASE NO ITEM 2.6 – IV DO EDITAL
11	KATARINE MENEZES RIBEIRO	NÃO INFORMADA	COM BASE NO ITEM 2.6 – IV DO EDITAL
12	ERLEANDRO DO CARMO DE OLIVEIRA	28/08/1991	NÃO PARTICIPOU DA 1º FASE
13	ZULEIDE FERREIRA ALVES	04/08/1962	NÃO PARTICIPOU DA 1º FASE
14	CRISLANE SILVA CALDAS	02/11/1987	NÃO PARTICIPOU DA 1º FASE
15	BARBARA DE QUEIROZ CORREIA	29/07/1986	NÃO PARTICIPOU DA 1º FASE

Irauçuba – CE 22 de Abril de 2020

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A8297701

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS

DEFERIMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS				
CANDIDATO SOLICITANTE	**DATA NASCIMENTO**	**CARGO**	**SITUAÇÃO RECURSO**	**MOTIVO**
LUCAS DA SILVA SOUSA	28/05/1996	GESTOR ESCOLAR	DEFERIDO	NOTAS INSERIDAS
LUCAS DA SILVA SOUSA	28/05/1996	GESTOR ESCOLAR	INDEFERIDO	COM BASE NO ITEM 9.4 DO EDITAL
LUCAS DA SILVA SOUSA	28/05/1996	GESTOR ESCOLAR	INDEFERIDO	COM BASE NO ITEM 9.4 DO EDITAL
LUCIVANDO SILVA FREITAS	30/10/1986	GESTOR ESCOLAR	INDEFERIDO	CONTAGEM JÁ REALIZADA CONFORME EDITAL E TITULOS ENTREGUES
MARIA IARA GONDIM MELO	17/07/1995	GESTOR ESCOLAR	DEFERIMENTO PARCIAL	TITULOS REAVALIADOS

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:3E343134

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.953, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento do município de Morada Nova, no valor de R$ 530.000,00 para os fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao vigente orçamento no valor de R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), para atender o seguinte projeto/atividade ora criado:

07	**SECRETARIA DA SAÚDE**	**VALOR (R$)**
0702	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10 122 0176 2.062	**Gestão e Manutenção das Ações no Combate ao Coronavírus (COVID-19)**	**530.000,00**

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão obtidos através de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias na forma do art. 43, § 1°, inciso III da Lei Federal n° 4.320/64, de 217 de março de 1964, conforme discriminação a seguir:

31.90.16.00	Outras despesas variáveis pessoal civil (Fonte:1290000000 - Out. recursos vinc. à saúde)	50.000,00
33.90.30.00	Material de consumo (Fonte: 1290000000 - Out. recursos vinc. à saúde)	200.000,00
33.90.36.00	Outras serv. de terceiros - pessoa física (Fonte: 1290000000 - Out. recursos vinc. à saúde)	30.000,00

33.90.39.00	Outras serv. de terceiros - pessoa jurídica (Fonte: 1290000000 - Out. recursos vinc. à saúde)	100.000,00
44.90.51.00	Obras e instalações (Fonte: 1290000000 - Out. recursos vinc. à saúde)	50.000,00
44.90.52.00	Equipamentos e material permanente (Fonte: 1290000000 - Out. recursos vinc. à saúde)	100.000,00
TOTAL..... R$		**530.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 20 de abril de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:D4D14812

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.916, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Autoria: Poder Executivo Municipal

REAJUSTA TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO, CUMPRINDO A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008, COMBINADA COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1o. Os salários dos servidores do Magistério terão seus valores reajustados, conforme distribuição abaixo:

- Professor Classe PEB I – 12,84%;
- Professor Classe PEB II – 6,0 %;
- Professor Classe PEB III – 6,0 %;
- Professor Classe PEB IV – 6,0 %;
- Professor Classe PEB V – 6,0 %.

Parágrafo Único - Os salários reajustados, conforme definidos no *caput* do artigo, tem seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de janeiro de 2020 e seus valores estão estabelecidos nos Anexos I e II, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A partir de 1º de julho de 2020, os valores definidos nos Anexos I e II, parte integrante desta Lei, para o Professor Classes II, III, IV e V, terão um reajuste adicional em percentual necessário ao complemento de 12,84% (doze ponto oitenta e quatro por cento), conforme valores definidos nos Anexos III e IV.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de abril de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO I

PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.916, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

TABELA SALARIAL

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS				
	CLASSES				
	I	II	III	IV	V
1	1.443,38	1.557,78	1.713,55	1.884,92	2.073,41
2	1.479,47	1.596,72	1.756,39	1.932,05	2.125,25
3	1.516,46	1.636,64	1.800,30	1.980,35	2.178,38
4	1.554,36	1.677,56	1.845,31	2.029,86	2.232,84
5	1.593,22	1.719,49	1.891,44	2.080,61	2.288,66
6	1.633,05	1.762,48	1.938,73	2.132,63	2.345,88
7	1.673,88	1.806,54	1.987,20	2.185,95	2.404,53
8	1.715,73	1.851,70	2.036,88	2.240,60	2.464,64
9	1.758,62	1.897,99	2.087,80	2.296,62	2.526,26
10	1.802,59	1.945,44	2.140,00	2.354,04	2.589,42

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO II

PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.916, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

ENQUADRAMENTO

NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
		PROPOSTA	PROPOSTO (R$)
MÉDIO	I	1	1.443,38
GRADUADO	II	1	1.557,78
ESPECIALISTA	III	1	1.713,55
MESTRADO	IV	1	1.884,92
DOUTOURADO	V	1	2.073,41

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO III

PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.916, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

TABELA SALARIAL

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS				
	CLASSES				
	I	II	III	IV	V
1	1.443,38	1.658,30	1.824,13	2.006,55	2.207,21
2	1.479,47	1.699,75	1.869,72	2.056,72	2.262,21
3	1.516,46	1.742,25	1.916,47	2.108,13	2.318,95
4	1.554,36	1.785,81	1.964,39	2.160,84	2.376,92
5	1.593,22	1.830,45	2.013,49	2.214,86	2.436,34
6	1.633,05	1.876,21	2.063,83	2.270,23	2.497,25
7	1.673,88	1.923,12	2.115,42	2.326,99	2.559,69
8	1.715,73	1.971,19	2.168,31	2.385,17	2.623,68
9	1.758,62	2.020,47	2.222,52	2.444,79	2.689,27
10	1.802,59	2.070,99	2.278,08	2.505,92	2.756,50

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO IV

PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.916, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

ENQUADRAMENTO

NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA PROPOSTA	VENCIMENTO PROPOSTO
MÉDIO	I	1	1.443,38
GRADUADO	II	1	1.658,30
ESPECIALISTA	III	1	1.824,13
MESTRADO	IV	1	2.006,55
DOUTORADO	V	1	2.207,21

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:DA533C74

